



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.860, DE 2004

**Da Comissão De Assuntos Sociais,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de  
2003, de autoria do Senador José Sarney,  
que regulamenta o exercício da arquitetura  
e do urbanismo e cria o Conselho Federal  
de Arquitetura e Urbanismo e os conselhos  
Regionais de Arquitetura e Urbanismo como  
órgãos de fiscalização profissional.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

### I – Relatório

Encontra-se em exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que tem por finalidade regulamentar o exercício da arquitetura e do urbanismo e criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição afirma:

O presente projeto de lei volta-se, assim, para o aprimoramento do exercício profissional, em benefício da sociedade em geral, a quem se destina, em última instância, toda a produção arquitetônica e urbanística. Como tal, promove a releitura dos instrumentos legais existentes e articula-se com um Código de Responsabilidade Profissional e um Código de Ética, além das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, em especial a Lei nº 9.610, de 1998, que trata de direitos autorais, e outras relacionadas com arquitetura e urbanismo. Reúne, ainda, em um só instrumento, os princípios que os profissionais de arquitetura e urbanismo assumem e que os habilitam para a efetivação do registro profissional, nos termos do art. 5º, inciso XVII, e art.

22, inciso XVI, da Constituição Federal, relativamente às qualificações e condições para o exercício da profissão.

A proposição, no capítulo I, ao tratar das atividades de arquitetura e urbanismo e do exercício da profissão, dispõe sobre as atividades dos arquitetos e urbanistas, os requisitos para o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, a sociedade de arquitetos e urbanistas, a autoria e a responsabilidade dos arquitetos e urbanistas, a ética do arquiteto e do urbanista, as incompatibilidades e os impedimentos para o exercício de atividades de arquitetura e de urbanismo e infrações, sanções disciplinares e procedimentos.

No capítulo II, o projeto estabelece as finalidades e as características dos Conselhos Federal e Regionais de Arquitetura e Urbanismo, a composição e as competências do Conselho Federal, a composição e as competências dos Conselhos Regionais e eleições e mandatos no âmbito desses órgãos.

Finalmente, o capítulo III abriga as disposições gerais e transitórias, necessárias ao disciplinamento da situação dos arquitetos e dos urbanistas, a partir da entrada em vigor da nova lei, quando esses profissionais deixarão de integrar os atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas.

### II – Análise

A matéria, objeto do projeto sob análise, se insere na legislação trabalhista e observa os pressupostos constitucionais relativos à competência para legislar, fixados nos incisos I e XVI do art. 22 da Constituição Federal. Ademais, a proposição, por relacionar-se ao Direito do Trabalho, deve ser disciplinada em lei ordinária. É, portanto, competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal.

Constatado o respeito a esses antecedentes e também às normas regimentais aplicáveis à espécie, os dispositivos constantes do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, estão aptos a ingressar em nosso ordenamento jurídico, com as emendas que, ao final deste, apresentamos.

Feitas essas considerações, cabe a esta Comissão, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, analisar o mérito da proposição, que trata do exercício de profissões de arquitetura e urbanismo e sua respectiva fiscalização.

A regulamentação legal de determinadas profissões integra a tradição de nosso ordenamento jurídico, como o confirmam as diversas leis e dispositivos da *Consolidação das Leis do Trabalho*. Teve seu início na década de trinta do século passado, com a finalidade de disciplinar certas profissões, a fim de garantir ao cidadão a prestação qualificada de bens e serviços.

Nesse contexto, insere-se a regulamentação do exercício das atividades de arquitetura e urbanismo e, como muito bem destacou o autor desse projeto, pelo interesse público e pelo caráter social e humano de que se revestem as ações que visam atender à estratégia de ocupação do território nacional, à organização do habitat, aos assentamentos humanos, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, tecnológico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

Atualmente, as profissões reunidas no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) somam mais de 240 títulos profissionais.

É uma exceção em relação aos demais conselhos profissionais e, por isso, é difícil justificar a existência de um conselho que pretenda reunir todas as profissões da área tecnológica.

Os profissionais integrantes do sistema Confea são importantes, eis que agem no cotidiano da sociedade, tais como geógrafos, agrônomos, geólogos, meteorologistas, agrimeteores, técnicos diversos de nível médio, engenheiros (civis, mecânicos, eletrônicos, químicos, ferroviários, de minas, de telecomunicações, de pesca, de alimentos, de produção e outras dezenas), arquitetos e urbanistas.

O Plenário do Confea prevê 18 conselheiros: são nove engenheiros que alternam a presença de suas várias modalidades, três arquitetos, três agrônomos e três representantes de escolas (de engenharia, arquitetura e agronomia). Necessariamente, nove das 27 unidades da Federação deixam de estar representadas e seria impensável economicamente sonhar em ter presentes todas as 240 titulações profissionais envolvidas. Num Plenário de tantas profissões, conselheiros decidem, como instância máxima, em assuntos profissionais de outras categorias que não as suas. Assim, arquitetos votam em processos da área da engenharia química ou geólogos em questões específicas da agrimensura, ou seja, ali pode o mais (deliberar, em instância máxima, sobre profissões para as quais não se tem as atribuições exigidas pelo próprio Confea) quem não

pode o menos (exercer tais profissões, por não ter aquelas atribuições).

Não existe, aqui ou fora do País, um conselho profissional da saúde, por exemplo, que controle a prática da medicina, enfermagem, odontologia, veterinária e fisioterapia. Ao contrário, por suas especificidades, cada uma das profissões citadas – e outras mais que atuam na área da saúde – tem seu conselho autônomo.

No caso específico da arquitetura, observa-se que, em apenas doze dos 110 países representados na União Internacional dos Arquitetos (UIA), há casos de conselhos bi-profissionais. São países de pequena população profissional – tais como Cuba, República Dominicana, Áustria, Porto Rico, Nicarágua, Iraque e Malta – onde engenheiros civis e arquitetos dividem uma mesma estrutura administrativa, mas com câmaras técnicas independentes. Israel, ao atingir o número de 1.800 arquitetos, em 1999, desmembrou seu conselho bi-profissional – por não se justificar mais a permanência conjunta, nem administrativamente e nem por qualquer outro interesse social ou profissional. Nos demais países, arquitetos e engenheiros têm conselhos autônomos.

Não é demais enfatizar que, em 1933, quando o Governo Vargas regulamentou o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor, reunindo-as no Conselho de Engenharia e Arquitetura, havia aqui pouco mais de cem profissionais, formados em apenas três escolas padronizadas de um Brasil rural, com apenas 20% da população vivendo em áreas urbanas.

Em 1966, o Governo Castello Branco reorganizou o Conselho, por meio da Lei nº 5.194, definindo espaço para as três modalidades então existentes na engenharia e incluindo a agronomia nos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – o chamado “Sistema” Confea/CREA/Mútua.

Todavia, hoje, o cenário é completamente diferente: são cerca de 850.000 profissionais a serem controlados pelo Confea. Destes, 80.000 são arquitetos. Há mais de 150 escolas e faculdades de arquitetura, lançando no mercado 6.000 novos arquitetos todo ano, num Brasil 83% urbano que, cada dia mais, exige o controle sobre a má prática profissional e sobre a prática ilegal das profissões.

Não há dúvida que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo contribuirá para o melhor funcionamento do “Sistema” Confea/CREA, o qual, livre do peso da fiscalização sobre 80.000 arquitetos, certamente se tornará mais econômico, cumprirá de forma mais eficiente suas responsabilidades e, em seus plenários, deliberará com mais propriedade sobre os assuntos de cada profissão remanescente.

O projeto em tela é, portanto, meritório, pois com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, os arquitetos elegerão diretamente seus conselheiros em cada unidade da Federação e um plenário nacional efeti-

vamente federativo, com arquitetos representantes de todo o País.

Nesses órgãos, questões como o sombreamento existente entre as profissões do Arquiteto e do Engenheiro Civil, os filtros para o acesso à profissão, o controle e a fiscalização do exercício profissional, o Código de Ética do Arquiteto e do Urbanista, o combate à má prática e à prática ilegal da arquitetura, a tabela de honorários profissionais mínimos, o registro de responsabilidade técnica, entre outros, poderão ser discutidos soberanamente e, seguramente, serão propostas soluções para as questões de interesse da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, assim como ocorre em todo o mundo desenvolvido.

### III – Voto

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do PLS nº 347, de 2003, a seguinte redação:

Regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação dos órgãos de fiscalização profissional e fixa as respectivas atribuições.

### EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao art. 1º do PLS n. 347, de 2003, a seguinte redação:

*Art 1º A presente lei regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo e fixa suas atribuições.*

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2004.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 347, DE 2003	
<b>ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/11/2004 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)</b>	
<b>PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA</b>	
<b>RELATOR: EDUARDO AZEREDO</b>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PBR, PTB E PL)</b>	<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>
ANA JÚLIA CARPINA (PT) <i>Ana Julia Carpina</i>	1- CRISTOVAN BUARQUE
JOELIS SALVATTI	2- FERNANDO REZERRA (PTB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	3- TIAGO VIANA (PT) <i>Tiago Viana</i>
FLÁVIO ARNS (PT)	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i>
SIBÁ MACHADO (PT) <i>Siba Machado</i>	5- DUCIONAR COSTA (PTB)
DELcíDIO AMARAL (PT)	6- VAGO
TON FREITAS (PL) <i>Ton Freitas</i>	7- SERYS SHLESSARENKO (PT)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB) <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	8- VAGO
<b>PMDB TITULARES</b>	<b>PMDB SUPLENTES</b>
MÁO SANTA	1- GARIBALDI ALVES FILHO
LEONARDO QUINTANILHA <i>Leonardo Quintanilha</i>	2- HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA	3- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	4- JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	5- PEDRO SIMON
RAMEZ TEbet	6- ROMERO JUÇÁ
PAPALEÓPAES	7- GERSON CAMATA
<b>PEL TITULARES</b>	<b>PEL SUPLENTES</b>
EDISON LOBÃO	1- ANTONIO CARLOS RAVAIHES
JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	2- CÉSAR BORGES
JOSÉ AGREPINHO	3- DEMÓSTENES TORRES
LO OCTAVIO	4- Efraim MORAIS
BENTILDO SANTANA	5- JORGE DOMINGUES
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB TITULARES</b>	<b>PSDB SUPLENTES</b>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	1- ARTHUR VIRGILIO
LÚCIA VÂNIA	2- TASSO JEFREISSANI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	3- LEONEL PAVAN
ANTERO PAES DE BARROS	4- SÉRGIO GUERRA
LUIZ PONTES	5- (VAGO)
<b>PDT TITULARES</b>	<b>PDT SUPLENTES</b>
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- OSMAR DIAS
JUVÉNCIO DA FONSECA	2- (VAGO)
<b>PPS TITULARES</b>	<b>PPS SUPLENTES</b>
PATRÍCIA SABOYA GOMES	1- MOZARILDO CAVALCANTE

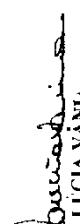
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LINHA DE VOTAÇÃO**

**Projeto e Lei do Senado nº347, de 2003**

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO:	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.		X				1- CRISTOVAM Buarque (PT)					
ANITA JULIA CARETA (PT)						2- FERNANDO BEZERRA (PTB)					
IDELI SALVATI (PT)						3- TIAÓVIANA (PT)	X				
FATIMA CLEIDE (PT)						4- ANTONÍO CARLOS VALADARES (PSB)	X				
FLÁVIO ARNS (PT)						5- DUCINMAR COSTA (PTB)					
SHIRLEY MACHADO (PT)	X					6- VAGG					
DELCIODÓ AMARAL (PT)						7-SERYS SLEHESSENKO (PT)					
AELTON FREITAS (PL)						8-VAGG					
GERALDO MÉSQUITA JÚNIOR (PSB)	X										
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MÁO SANTA					1- CARIBALDI ALVES FILHO						
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA						
MAGUITO VILELA					3- VAGG						
SÉRGIO CABRAL					4- JOSE MARANHÃO	X					
NEY SUASSUNA	X				5- PEDRO SIMON						
RAMON TEbet					6- ROMERO JUCA						
PAPALEÓPAIS					7- GERSON CAMATA						
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
EDISON LOBÃO					1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X					
RONAS PINHEIRO	X				2- CESAR BORGES						
JOSE AGREPINGO					3- DEMOSTENES TORRES						
PAULO OCTAVIO					4- EFRAM MORAIS						
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN						
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO						
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
EDUARDO AZEREDO-	X				1- ARTHUR VIRGILIO						
LÚCIA VIANA - PRESIDENTE					2- TASSO JEFERISSA	X					
TEOTONIO VILELA FILHO					3- LEONEL PAVAN						
ANTERO ALÉS DE BARROS					4- SERGIO GUERRA	X					
LUIZ PRONHS					5- VAGG						
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
ALCÍSTIDES BOEHLI					1- OSMAR DIAS						
JUVÉNCIO DA FONSECA	X				2- VAGG						
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PATRÍCIA SABOYA GOMES.					1- MOZARTO CAVALCANTI	X					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — SALA DAS REUNIÕES, EM 24/11/2004.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE ORDEM (art. 12, § 3º - RISF)

  
SENADORA LUCIA VIANA  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LIS** **DE VOTAÇÃO**

<b>TITULARES</b> à Bloco de Apoio ao Governo:		<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES</b> Bloco de Apoio ao Governo:	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ANA JULIA CAREPA (PT)	X					1-CRISTOVAM BUARQUE (PT)				
IDEU SALVATTI (PT)						2-FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FATIMA CLEIDE (PT)						3-TIAO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)						4-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBA MACHADO (PT)	X					5-DUCIORAM COSTA (PTB)				
DEL CIDIO MARAI (PT)						6-VAGO				
AELTON FREITAS (PL)						7-SERVIS SIEHESSEARENKO (PT)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X					8-VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MÁO SANTA						1-GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILIA	X					2-HÉLIO COSTA				
MAQUIATO VILELA						3-VAGO				
SÉRGIO CABRAL						4-JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA	X					5-PEDRO SIMON				
RAMFZ. TEFFET						6-ROMERO LIMA				
PAPALEO PES						7-GERSON CAMATA				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDISON LORAO	X					1-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X			
JOÁS PINHEIRO						2-CÉSAR BORGES				
JOSEFA GRIEMINHO						3-DEMOSTENES TORRES				
PATHO OCTAVIO						4-EFRAIM MORAIS				
RENILDO SANTANA						5-JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY						6-JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO AZEREDO -	X					1-ARTHUR VIRGILIO				
LÚCIA VANA - PRESIDENTE						2-TASSO JEREISSATI	X			
TEOTONIO VILELA FILHO						3-LIRONEL PAVAN				
ANTURO PAES DE BARROS						4-SERGIO GUERRA				
LUÍZ PONTES						5-VAGO				
<b>TITULARES - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTES - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JUVENILDO DA FONSECA	X					1-OSMAR DIAS				
AUGUSTO BOTELHO						2-VAGO				
<b>TITULARES - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTES - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
PATRÍCIA SABOYA GOMES						1-MOZARILDO CAVALCANTI	X			

**TOTAL: 16 SIM: 15 NAO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — SALA DAS REUNIÕES, EM 24/11/2004.**

DBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM art. 132, § 8º - RISF

SENADORA LÚCIA VÂNIA  
PRESIDENTE.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LIS - DE VOTAÇÃO**

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X					1- CRISTOVAM BULARQUE (PT)				
DELÍA SALVATI (PT)						2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FATIMA CLEIDE (PT)						3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)	X					4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
SIBA MACHADO (PT)						5- DUDICIONAR COSTA (PTB)				
DILCÍDIO AMARAL (PT)						6- VAGO				
ELTON RÉTAS (PL)						7- SERV'S SHESSARENKO (PT)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X					8- VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÁO SANTA						1- GARI BA DI ALVES FILHO				
LEONARDO INTANHUA	X					2- HÉLIO COSTA				
VIAGUITO VIEIRA						3- VAGO				
SÉRGIO CABRAL						4- JOSE MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA						5- PEDRO SIMON				
RAMEZ IBICI						6- ROMERO JUCA				
PATAFÉ PAES						7- GERSON CAMATA				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO						1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X			
JONAS PINHEIRO	X					2- CÉSAR EORGUS				
JOSÉ AGUIARNO						3- DEMÓSSENTES TORRES				
PAULO OCTAVIO						4- EFRAIM MORALIS				
RENILDO SANTANA						5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY						6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEREDO	X					1- ARTHUR VIRGILIO				
LUCIA VIANA - PRESIDENTE						2- TASSO VEREISSATI	X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO						3- LEONEL PAVAN				
ANTÔNIO AES DE BARROS						4- SÉRGIO GUERRA	X			
LUIZ PONTES						5- VAGO				
TITULARES - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AGUSTIN BOTELHO						1- OSMAR DIAS				
JUVÉNCIO DA FONSECA	X					2- VAGO				
TITULARES - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA GOMES						1- MOZARLDO CAVALCANTI	X			

TOTAL: **16** SIM: **15** NÃO: **—** ABSTENÇÃO: **—** AUTOR: **—** SALA DAS REUNIÕES EM **24/11/2004**.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SÉ A PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, §º RISC)

SENADOR LÚCIA VIANA  
PRESIDENTE

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 347, DE 2003, APROVADO PELA COMISSÃO  
DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO DO  
DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2004**

**Regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação dos órgãos de fiscalização profissional e fixa as respectivas atribuições.**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I  
Da Arquitetura E Urbanismo  
E Do Exercício Da Profissão**

**Seção I  
Das Atividades dos Arquitetos e Urbanistas**

**Art. 1º** A presente lei regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo e fixa suas atribuições.

**Art. 2º** As atividades de arquitetura e urbanismo, de interesse público e de caráter social, visam à ordenação da ocupação do território, à organização dos assentamentos humanos e à preservação do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o **caput** abrangem:

I – o território regional, urbano e local, incluindo o parcelamento do solo, a definição dos sistemas viário, de circulação e de transporte público, e serviços afins e correlatos;

II – a paisagem nas diversas escalas regionais e locais, incluindo as áreas de preservação ambiental, os parques, as praças e outros espaços abertos, e serviços afins e correlatos;

III – as edificações e os conjuntos de edificações, os equipamentos

comunitários, o mobiliário urbano e os monumentos arquitetônicos, e serviços afins e correlatos;

IV – o interior das edificações, incluindo os respectivos equipamentos, a programação visual e o desenho industrial, e serviços afins e correlatos.

**Art. 3º** São atividades de arquitetura e urbanismo, além daquelas que venham a surgir em razão da evolução do campo profissional e da tecnologia:

I – supervisão, coordenação, gerenciamento e orientação técnica;

II – estudo, planejamento, projeto e especificação;

III – estudo de viabilidade técnico-econômica;  
IV – assistência, assessoria e consultoria;  
V – direção de obra e serviço técnico;  
VI – vistoria, perícia, avaliação, arbitragem, laudo e parecer técnico;

VII – desempenho de cargo e função técnica;  
VIII – ensino, pesquisa e extensão universitária;  
IX – análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X – elaboração de orçamentos;  
XI – execução e fiscalização de obra e serviço técnico;

XII – produção e divulgação técnica especializada.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se às seguintes áreas de atuação:

I – levantamentos topográficos e cadastrais;  
II – levantamentos qualitativos e quantitativos, e diagnósticos;

III – planejamento físico e territorial e elaboração de planos diretores;

IV – elaboração de projetos, em todas as suas etapas, incluindo estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal, projeto básico e executivo, detalhamento, memorial e especificação técnica;

V – estudos de impacto ambiental;  
VI – obras, reformas, instalações, montagens, manutenção, restauração, serviços correlatos ou afins.

**Art. 4º** As autoridades públicas, quando do licenciamento ou contratação de estudo, projeto, obra ou serviço licitado, deverão verificar a efetiva participação, no trabalho, do profissional qualificado que tiver seu nome incluído na equipe.

**Seção II  
Dos Requisitos para o Exercício  
da Profissão de Arquiteto e Urbanista**

**Art. 5º** Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício da atividade profissional correspondente, é necessário o registro do profissional no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O registro a que se refere o **caput** habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

**Art. 6º** São requisitos para o registro:

I – capacidade civil;

II – diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente autorizada e reconhecida.

**§ 1º** Poderão inscrever-se no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, ou curso correlato, obtido em instituição estrangeira de ensino

superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II, poderão obter registro no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País, desde que a necessidade do registro decorra de interesse nacional, mediante solicitação governamental.

§ 3º A concessão do registro de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à efetiva participação de arquiteto ou sociedade de arquitetos com domicílio no País no acompanhamento, em todas as fases, das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros, de modo a assegurar a absorção de novos conhecimentos e a transferência de tecnologia, na forma do Regimento do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 7º A cadeira profissional de arquitetura e urbanista possui fé-pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

### Seção III

#### Da Sociedade de Arquitetos e Urbanistas

Art. 8º Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poderão reunir-se em sociedade civil ou mercantil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, na forma disciplinada nesta lei e de acordo com o Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º A sociedade civil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo adquire personalidade jurídica com a aprovação do registro de seus atos constitutivos no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do estado ou região onde tiver sede a sociedade.

§ 2º A sociedade mercantil de serviços de arquitetura e urbanismo deverá ter os atos constitutivos aprovados e arquivados no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do estado ou região em que tiver sede a sociedade.

§ 3º O ato de constituição de filial de sociedade civil ou mercantil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo deverá ser, respectivamente, averbado ou arquivado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do estado ou região em que tiver sede a sociedade, além de também ser arquivado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo onde estiver instalada a filial.

§ 4º Outras pessoas jurídicas ou entidades relacionadas à arquitetura e ao urbanismo poderão ser cadastradas nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Federal, na forma do

Regimento do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 9º É vedado o uso da expressão "arquitetura e urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios-gerentes ou entre os sócios com poder de direção.

### Seção IV

#### Da Autoridade e da Responsabilidade dos Arquitetos e Urbanistas

Art. 10º Os direitos autorais sobre projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação nos campos da arquitetura e do urbanismo pertencem ao arquiteto e urbanista que os houver elaborado, salvo estipulação contratual em contrário.

Art. 11 Para fins de comprovação de autoria ou de participação, e de formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do estado ou região de seu domicílio.

Art. 12. A sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo poderá formar seu acervo de produção mediante registro, no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do estado ou região em que estiver instalada, das atividades por ela desenvolvidas.

§ 1º A capacidade técnica de sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo será demonstrada por meio dos acervos técnicos dos arquitetos e urbanistas comprovadamente a ela vinculados.

§ 2º O acervo de produção de sociedade é constituído por todas as atividades por ela desenvolvidas nos campos da arquitetura e do urbanismo, independentemente da composição societária ou do quadro de profissionais contratados.

§ 3º O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme se encontram discriminadas nos arts. 2º e 3º desta lei.

§ 4º O acervo de produção de sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo não se confunde com o acervo técnico de arquiteto e urbanista, nem o substitui para qualquer efeito.

Art. 13. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido à cliente, ao público em geral, ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais:

I – o nome civil ou razão social, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II – o número do registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;

III – a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade desenvolvida por mais de um arquiteto e urbanista, ou por mais de uma sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, e não sendo especificados diferentes níveis de autoria e responsabilidade, todos serão considerados indistintamente co-autores e co-responsáveis.

Art. 14. A sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo é responsável pelas atividades desenvolvidas pelos arquitetos e urbanistas que tiver como sócios ou contratados, cabendo a estes responder solidária e subsidiariamente em relação à sociedade da qual fizerem parte.

Art. 15. Aquela que implantar ou executar projeto ou qualquer trabalho técnico ou de criação de autoria de arquiteto e urbanista, deve fazê-lo de acordo com as especificações e o detalhamento constantes do trabalho, salvo autorização em contrário, por escrito, do autor.

Parágrafo único. Ao arquiteto e urbanista é facultado acompanhar a implantação ou execução de projeto ou trabalho de sua autoria, pessoalmente ou por meio de preposto especialmente designado, com a finalidade de averiguar a adequação da execução ao projeto ou concepção original.

Art. 16. Qualquer alteração em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderá ser feita mediante consentimento por escrito do titular dos direitos autorais, cabendo àquele que a efetuar assumir a responsabilidade pela alteração.

§ 1º Em caso de risco à segurança ou ao interesse público, e estando o autor do projeto original comprovadamente impedido de prestar colaboração profissional, as alterações ou modificações necessárias poderão ser feitas por outro profissional habilitado, que assumirá a responsabilidade pelo projeto modificado.

§ 2º Ao arquiteto e urbanista que não participar de alteração em obra ou trabalho de sua autoria é permitido o registro de laudo junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de seu domicílio, com o objetivo de garantir a autoria e determinar os limites de sua responsabilidade.

§ 3º Na hipótese de a alteração não ter sido concebida pelo autor do projeto original, o resultado final terá como co-autores o arquiteto e urbanista autor do

projeto original e o autor do projeto de alteração, salvo decisão expressa em contrário do primeiro, caso em que a autoria da obra passa a ser apenas do profissional que houver efetuado as alterações.

## Seção V Da Ética do Arquiteto e Urbanista

Art. 17. O arquiteto e urbanista deve agir com diligência e boa-fé, buscando contribuir para o prestígio e a resepeitabilidade da classe.

Art. 18. É dever do arquiteto e urbanista observar as normas do Código de Ética.

§ 1º O Código de Ética destina-se a estabelecer as obrigações do arquiteto e urbanista com a sociedade, com o cliente e com outro profissional, bem como determinar as regras referentes aos respectivos procedimentos disciplinares.

§ 2º O Código de Ética será elaborado e alterado pelo Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, após consulta às entidades nacionais da classe definidas no § 1º do art. 54 desta lei.

Art. 19. A sociedade de prestação de serviços com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo são atribuídos, no que couber, os mesmos deveres éticos dos arquitetos e urbanistas.

## Seção VI Das Incompatibilidades e dos Impedimentos para o Exercício de Atividades de Arquitetura e Urbanismo

Art. 20. Considera-se incompatibilidade a proibição total do exercício da arquitetura e do urbanismo, e impedimento, a proibição parcial.

Art. 21. O exercício da profissão de arquiteto e urbanista é incompatível, mesmo em causa própria, com o exercício dos seguintes cargos e funções, nos âmbitos federal, estadual ou municipal:

I – chefe do Poder Executivo;

II – membro de Mesa do Poder Legislativo ou seu substituto legal;

III – Ministro ou Secretário de Estado.

Art. 22. Fica impedido de atuar no campo da arquitetura e do urbanismo na esfera privada o servidor público que tenha competência, no âmbito da administração pública, para analisar, aprovar, contratar ou fiscalizar atividades de arquitetura e urbanismo.

§ 1º O impedimento de que trata o caput aplica-se ao exercício de atividades de arquitetura e urbanismo que não estejam estritamente vinculadas a funções e atividades do serviço público ou à competência conferida ao servidor pela administração pública.

§ 2º O exercício do magistério não configura impedimento ao exercício de atividade de arquitetura e urbanismo.

Art. 23. O arquiteto e urbanista que exercer atividade incompatível ou estiver impedido de atuar nos campos da arquitetura e do urbanismo, nos termos dos arts. 21 e 22 desta lei, não poderá ser sócio de sociedade de prestação de serviços com atuação nos mesmos campos.

## Seção VII Das Infrações, Sanções Disciplinares e Procedimentos

Art. 24. São infrações disciplinares passíveis de sanção:

I – exercer atividade nos campos da arquitetura e do urbanismo, quando o profissional arquiteto e urbanista ocupar cargo ou função incompatível com o exercício da profissão;

II – registrar projeto ou trabalho técnico ou de criação no Conselho Regional de Arquitetura, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico ou de produção, que não haja sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado por quem obtiver o registro;

III – exercer, estando impedido, atividade de arquitetura e de urbanismo no âmbito privado;

IV – reproduzir projeto ou trabalho técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais;

V – fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para o registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo;

VI – integrar sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo sem nela atuar efetivamente, com o objetivo de viabilizar o registro da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou a utilização dos termos “arquitetura e urbanismo” na respectiva razão jurídica ou nome fantasia;

VII – associar-se ou manter se associado a sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo, quando o profissional estiver no exercício de atividade incompatível ou impedido de atuar nessas áreas;

VIII – ser conivente com profissional que esteja no exercício de cargo ou função incompatível com o exercício da arquitetura e do urbanismo ou que esteja impedido de exercer atividade nesses campos;

IX – delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade nos campos da arquitetura e do urbanismo, salvo quando se tratar de auxiliar

regularmente inscrito, orientado e acompanhado por profissional arquiteto e urbanista;

X – locupletar-se, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;

XI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente de quantias que houver recebido dele diretamente ou por intermédio de terceiros;

XII – deixar de informar, em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais, os dados exigidos nos termos desta lei;

XIII – deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes, quando da execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

XIV – deixar de pagar a anuidade, contribuições, preços de serviços e multas devidas ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais, quando devidamente notificado;

XV – descumprir normas do Código de Ética;

XVI – tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da arquitetura e urbanismo.

Art. 25. São sanções disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão temporária do exercício de atividade de arquitetura e urbanismo;

III – cancelamento do registro;

IV – multa.

Parágrafo único. As sanções são aplicáveis aos arquitetos e urbanistas e às sociedades de prestação de serviços com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo e podem ser cumulativas.

Art. 26. A advertência é aplicável nos casos de:

I – infrações disciplinares previstas nos incisos VI a XVI do art. 24;

II – violação de qualquer norma constante desta Lei, salvo previsão de sanção específica mais grave.

Parágrafo único. A advertência será registrada pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo nos assentamentos do profissional inscrito.

Art. 27. A suspensão temporária do exercício de atividade de arquitetura e urbanismo é aplicável nos casos de:

I – infrações previstas nos incisos I a V do art. 24;

II – reincidência em infração disciplinar.

§ 1º A suspensão perdurará até que se extinga a sua causa, no caso do inciso III do art. 24.

§ 2º A suspensão terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 28. O cancelamento do registro é aplicável nos casos de:

I – infração disciplinar prevista no inciso VIII do art. 24;

II – penalidade de suspensão anteriormente aplicada por 3 (três) vezes.

Art. 29. É considerada atenuante, para fins de aplicação de sanções disciplinares, a ausência de aplicação de sanção disciplinar anterior.

Art. 30. Na aplicação da sanção cumulativa de multa e na decisão quanto ao tempo de suspensão, serão consideradas as circunstâncias do fato, a existência de atenuante, o grau de culpabilidade, os antecedentes profissionais e as consequências da infração.

Art. 31. As condições de prescrição de punibilidade e de arquivamento de processo disciplinar são as previstas na Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980.

Art. 32. Os procedimentos disciplinares do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo seguirão os princípios da legislação processual penal comum.

Art. 33. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 32. Os procedimentos disciplinares do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo seguirão os princípios da legislação processual penal comum.

Art. 33. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 34. O processo disciplinar tramitará em sigilo até a decisão final irrecorrível, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO

#### Seção I

##### Das Finalidades e Características do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

Art. 35. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, serviços públicos dotados de organização federativa, têm por finalidade promover, com exclusividade, a defesa, o registro, a fiscalização e a disciplina dos arquitetos e urbanistas no País, na forma desta Lei.

Art. 36. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e

Urbanismo gozam de isenção tributária total em relação aos seus bens, serviços e rendas.

Art. 37. Compete ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo cobrar dos profissionais inscritos contribuições, preços de serviços e multas, na forma desta lei, constituindo título executivo extrajudicial as certidões por eles emitidas relativamente a esses créditos.

#### Seção II Do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo

Art. 38. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, dotado de personalidade jurídica própria e com sede na Capital Federal, é composto de um Presidente e de conselheiros federais.

§ 1º O Presidente será, eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros federais, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Cada Estado da Federação e o Distrito Federal serão representados por um conselheiro federal.

§ 3º As instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas serão representadas por um conselheiro federal, por elas indicado, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 39. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo tem sua estrutura e funcionamento definidos pelo seu Regimento Geral.

Art. 40. Compete ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo:

I – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo;

II – representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos arquitetos e urbanistas, no País e no exterior;

III – editar e alterar o Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais e os Provimentos que julgar necessário;

IV – adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

V – deliberar sobre o ajuizamento de ação direta de constitucionalidade, mandados de segurança coletivos, ação civil pública e demais ações, na defesa dos interesses dos arquitetos e urbanistas;

VI – intervir nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo quando constatada violação desta lei ou do regimento geral;

VII – homologar as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

VIII – firmar convênios com entidades de classe dos arquitetos e urbanistas e com universidades nacionais e estrangeiras;

IX – autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

X – julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

XI – inscrever empresas ou profissionais estrangeiros de arquitetura e urbanismo, sem domicílio no País;

XII – criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XIII – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XIV – fixar preços de serviços e cobrar contribuições;

XV – manter relatórios públicos de suas atividades;

XVI – contratar empresa de auditoria, a cada três anos, sempre ao final do período do mandato, para auditar o próprio Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O **quorum** necessário para a deliberação e aprovação das diferentes matérias será definido no regimento geral.

Art. 41. As competências do Presidente do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo serão estabelecidas no regimento geral.

Art. 42. São receitas do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo:

I – contribuições e taxas de serviços arrecadadas diretamente;

II – vinte por cento da receita bruta dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

III – doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

IV – subvenções e resultados de convênios.

### Seção III Dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

Art. 43. Será constituído um Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, dotado de personalidade jurídica própria, em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderá haver Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismos compartilhados por mais de um estado da Federação, somente nas hipóteses em que tais estados não preenchem os requisitos mínimos estabelecidos no Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo para a constituição do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 44. Os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo são compostos de um presidente e de conselheiros regionais em número proporcional ao de profissionais inscritos.

§ 1º O presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros regionais, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Os conselheiros regionais serão eleitos na proporção de um conselheiro para cada mil profissionais inscritos em cada Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, observado o número mínimo de cinco e o máximo de vinte e sete conselheiros regionais.

Art. 45. Os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo terão sua estrutura e funcionamento definidos pelos respectivos regimentos internos.

Art. 46. Compete aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo:

I – elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei, no Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, nos demais atos normativos do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e nos próprios atos, no âmbito de sua jurisdição;

III – criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, fixando sua competência e autonomia, na forma do regimento interno;

IV – criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

V – realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo

VI – cobrar as contribuições, taxas de serviços e multas;

VII – fazer e manter atualizados os registros de direitos responsabilidade e os acervos técnicos e de produção;

VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

IX – julgar os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo;

X – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XI – sugerir ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação desta lei e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XII – representar os arquitetos e urbanistas em órgãos públicos estaduais e em órgãos não-governamentais de sua jurisdição;

XIII – aprovar e adotar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas;

XIV – manter relatórios públicos de suas atividades;

XV – firmar convênios com entidades associativas e sindicais estaduais, distritais e municipais;

XVI – propor ações cíveis contra aqueles que exercerem irregularmente atividades nos campos de aplicação da arquitetura e urbanismo ou causarem dano à imagem ou a reputação da profissão de arquiteto e urbanista.

Art. 47. A competência dos presidentes dos Conselhos Regionais de Arquitetura Urbanismo será fixada pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 48. São receitas dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo:

I – as contribuições, taxas de serviços e multas;  
II – doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

III – subvenções e resultados de convênios.

### **Seção III** **Das Eleições e dos Mandatos**

Art. 49. As eleições para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro do último ano de cada mandato, mediante cédula única e votação direta dos arquitetos e urbanistas inscritos no Conselho, na forma desta Lei e do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º O comparecimento à eleição de que trata este artigo tem caráter obrigatório para todos os arquitetos e urbanistas.

§ 2º Os candidatos deverão comprovar situação regular junto ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo no qual estejam inscritos, efetivo exercício da profissão por mais de cinco anos e ausência de condenação por infração disciplinar.

§ 3º As chapas para eleição serão compostas com nomes de candidatos ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e do candidato a conselheiro federal que representará o Estado no Conselho Federal.

§ 4º A cada eleição serão eleitos, sucessiva e alternadamente, um terço e dois terços dos membros de cada Conselho.

Art. 56. As vagas de conselheiros regionais serão preenchidas por candidatos integrantes das chapas concorrentes, na proporção do número de votos válidos obtidos por cada chapa, desde que não inferior a vinte por cento do total.

§ 1º As chapas deverão conter lista ordenada dos nomes dos candidatos a conselheiros regionais, bem como o nome do membro indicado para compor o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, além dos respectivos suplentes.

§ 2º O preenchimento das vagas de conselheiros regionais seguirá a ordem adotada na lista de nomes constantes da chapa.

Art. 51. Todos os membros do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo terão mandato de três anos

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos têm início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º Será admitida uma única reeleição para a mesma função.

Art. 52. Extingue-se o mandato, automaticamente, antes de seu término, quando:

I – o titular sofrer sanção disciplinar;

II – o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Extinto o mandato do Presidente do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou de Presidente do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, o novo Presidente será eleito pelo voto de dois terços dos membros do respectivo Conselho.

§ 2º Na hipótese de extinção de mandato de conselheiro federal ou regional, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente.

### **CAPÍTULO III** **Das Disposições Gerais E Transitórias**

Art. 53. Os arquitetos e urbanistas com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia terão, automaticamente, registro nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Para fins de organização e controle, os arquitetos e urbanistas com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia deverão apresentar ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de seu domicílio, prazo de três anos, carteira profissional e certidão de habilitação emitida pelo respectivo Conselho Regional Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 54. As atuais Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura, dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes das entidades nacionais de classe defenderão os interesses dos arquitetos e urbanistas, devendo gerenciar o processo de transição e organizar o primeiro processo eleitoral para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º As entidades nacionais de classe indicarão, conjuntamente:

I – dez representantes federais, para atuarem no processo de transição e defenderem os interesses dos arquitetos e urbanistas junto à atual Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura;

II – cinco representantes regionais para defenderem os interesses a que se refere o inciso I, junto a cada uma das Coordenadorias das Câmaras de

Arquitetura dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

§ 2º São reconhecidos como entidades nacionais de classe o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA), a Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (ASBEA) e a Associação Brasileira dos Arquitetos Paisagistas (ABAP).

§ 3º Além das entidades indicadas no § 2º deste artigo, poderão participar da escolha dos representantes indicados no **caput** outras entidades de classe de âmbito nacional, formadas exclusivamente por arquitetos e urbanistas e constituídas há mais de dez anos contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º As eleições para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo deverão ocorrer dentro do prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 55. O processo de renovação parcial dos conselhos terá início com a realização da segunda eleição, quando serão substituídos dois terços dos membros eleitos na primeira.

§ 1º No caso do Conselho Federal, os membros a serem substituídos serão definidos em sorteio.

§ 2º No caso dos Conselhos Regionais, a substituição obedecerá aos seguintes critérios:

I – sendo a totalidade dos conselheiros eleitos originária de chapa única, a substituição de dois terços dos membros na eleição subsequente recairá sobre aqueles cujos nomes houverem ocupado os últimos lugares na lista ordenada de candidatos constante da chapa;

II – sendo os conselheiros eleitos originários de mais de uma chapa concorrente, a substituição na eleição subsequente recairá, em primeiro lugar, sobre os integrantes da chapa com menor número de votos válidos, seguida das demais chapas em ordem crescente de votação, até que se complete o número de conselheiros necessário, equivalente a dois terços da composição do Conselho.

Art. 56. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) providenciará, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei, a contratação de empresa de auditoria de notória especialização para, no prazo de noventa dias, determinar a parcela do patrimônio do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) que caberá aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º A escolha da empresa de auditoria caberá à Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e aos representantes federais das entidades nacionais de classe, e os custos serão cobertos, a título de antecipação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), que poderá descontar

seu valor dos bens a serem transmitidos ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo após a auditoria.

§ 2º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe analisarão o resultado da auditoria e decidirão, em conjunto, a melhor forma de transmitir os bens que couberem ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe decidirão o plano de transição para a transmissão dos documentos, registros e demais atos necessários para a formação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º Cada Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), as respectivas Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe submeterão ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), à Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe um plano de transição, com vistas à transferência de documentos, registros e demais atos necessários à formação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo daquela jurisdição.

§ 5º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe farão a consolidação dos planos regionais e decidirão por um plano nacional de transição, com vistas à transferência de documentos, registros e demais atos necessários à formação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo daquela jurisdição.

§ 6º Divergências quanto ao resultado da auditoria, à forma de transmissão dos bens ou ao plano de transição, bem como quaisquer outras questões ligadas à criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo serão decididas por arbitragem.

Art. 57. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), previstos na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ficam impedidos de utilizar em sua denominação os termos “arquitetura” e “urbanismo”, decorridos trezentos e sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revoga-se o art. 47, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2004,  
– Lúcia Vânia, Presidente – Eduardo Azeredo, Relator.

**Documentos anexados pela Secretaria - Geral da Mesa, nos termos do art. 250,  
parágrafo único, do Regimento Interno.**

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO (extraordinária) DA COMISSÃO DE  
ASSUNTOS SOCIAIS DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª  
LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2004, QUARTA-FEIRA, ÀS  
10:00 HORAS.**

Às dez horas e trinta e cinco minutos, do dia doze de maio de dois mil e quatro, na Sala de reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, sob a presidência da Senhora Senadora **LÚCIA VÂNIA**, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais para a realização de Audiência Pública, com a finalidade de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que “Regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal da Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional”. Requerimento nº 12, de 2004 – CAS e adendo, de autoria do Senador Eduardo Azeredo relator da matéria, com a presença dos (as) Senadores (as) **ANA JÚLIA CAREPA, IDELI SALVATTI, FÁTIMA CLEIDE, FLÁVIO ARNS, AELTON FREITAS, DELCÍDIO AMARAL, GERALDO MESQUITA JÚNIOR, MÃO SANTA, SÉRGIO CABRAL, NEY SUASSUANA, PAPALÉO PAES, EDISON LOBÃO, JONAS PINHEIRO, PAULO OCTÁVIO, MARIA DO CARMO ALVES, EDUARDO AZEREDO, REGINALDO DUARTE, AUGUSTO BOTELHO, JUVÊNCIO DA FONSECA, PATRÍCIA SABOYA GOMES, CRISTOVAM BUARQUE, TIÃO VIANA, ANTÔNIO CARLOS VALADARES, PEDRO SIMON, DEMÓSTENES TORRES, EFRAIM MORAIS, LEONEL PAVAN, MARCOS GUERRA, OSMAR DIAS E MOZARILDO CAVALCANTI**. Deixam de comparecer os demais membros da Comissão. A Senhora Senadora Lúcia Vânia declara abertos os trabalhos, propondo a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. É dado início à Audiência Pública com a presença dos Senhores **DR. WILSON LANG**, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, **DR. HAROLDO PINHEIRO**, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, **DR. EDUARDO BIMBI**, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA, **DR. ANTÔNIO DE PÁDUA ANGELIM**, Presidente da Confederação das Federações de Engenheiros Agrônomos do Brasil – CONFAEAB, **DR. JAIME LERNER**, Urbanista e Ex-Governador do Estado do Paraná. Após as explanações, interpelam os convidados os Senhores Senadores **OSMAR DIAS, EDUARDO AZEREDO, AELTON FREITAS, JUVÊNCIO DA FONSECA** e a Senadora **ANA JÚLIA CAREPA**. Não havendo mais a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte e sete minutos, lavrando eu, **José Roberto Assumpção Cruz**, Secretário da Comissão de Assuntos Sociais, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senadora LÚCIA VÂNIA**  
Presidente da CAS

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS – 12/05/04 – 12ª REUNIÃO**

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovada.

A presente audiência pública destina-se a instruir o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

O Requerimento nº 12, de 2004, da CAS, originou a referida audiência, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, Relator dessa matéria.

Contamos hoje com a presença ilustre dos seguintes convidados: Dr. Jaime Lerner, urbanista e ex-Governador do Estado do Paraná; Dr. Wilson Lang, Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Dr. Haroldo Pinheiro, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Dr. Eduardo Bimbi, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos do Brasil; Dr. Antônio de Pádua Angelim, Presidente da Confederação das Federações de Engenheiros Agrônomos do Brasil.

Em nome da Comissão de Assuntos Sociais, cumprimento todos os expositores. É uma satisfação recebê-los aqui para clarear os caminhos desse projeto de lei de grande importância não só para os arquitetos, urbanistas e engenheiros em geral, mas também para a sociedade brasileira.

Cada expositor disporá de dez minutos para sua apresentação. Após os dez minutos, a campainha tocará automaticamente.

Cumprimento o Senador Azeredo, autor desse requerimento. Desde o ano passado esta Comissão vem discutindo o PLS nº 347, que propõe regularizar as profissões de engenheiro, arquiteto e urbanista. Essa discussão reveste-se de grande relevância, porque se propõe, ao lado da construção legal, o aforramento de aspectos extremamente significativos e específicos da profissão de arquiteto e urbanista. Sem dúvida, essa discussão vai orientar a decisão de cada Senador dessa Comissão, uma vez que este projeto tem caráter terminativo na Comissão de Assuntos Sociais.

Esta Comissão, por sua natureza, tem a responsabilidade de, ao discutir qualquer assunto, ir além dos aspectos meramente técnicos e formais, para chegar aos aspectos sociais que tenham reflexos positivos à sociedade brasileira.

As questões que envolvem arquitetura e urbanismo refletem intensamente as próprias contradições e impasses que afetam a sociedade. Por esses motivos, temos uma grande expectativa em relação à audiência pública. Esperamos que, com a palavra dos expositores, essa discussão nos mostre os caminhos para que este projeto atenda aos interesses do País.

Agradeço a presença de todos mais uma vez.

Informo aos ilustres convidados que a sala ao lado dispõe de um telão para que todos possam acompanhar as discussões.

Ao mesmo tempo, gostaria de cumprimentar aqueles que vieram de longe trazer o seu apoio e a sua participação a esta Comissão. Este é o papel da Comissão: trazer a voz da sociedade, para que se faça sentir nas nossas decisões.

Passo a palavra, com muito prazer, ao Dr. Wilson Lang, Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que terá dez minutos para a sua apresentação.

**O SR. WILSON LANG** – Exmº Sr<sup>a</sup> Senadora Lúcia Vânia, que dirige os nossos trabalhos. Exmº Sr. Senador Eduardo Azeredo, Relator da matéria ora em discussão, Exmº Sr. Senador e meu mestre na política em Santa Catarina, Dr. Leonel Pavan, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores aqui presentes, Exmº Sr. Presidente da União Internacional de Arquitetos, arquiteto e urbanista Jaime Lerner, Sr. Haroldo Pinheiro, Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Sr. Eduardo Bimbi, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA, Sr. Antônio de Pádua Angelim, Presidente da Confederação das Federações de Engenheiros Agrônomos do Brasil – Confaeb; Srs. Presidentes de CREAs aqui presentes, Arquiteto Wellington Costa, que preside o CREA de Sergipe, Sr. Presidente do CREA de Minas Gerais, Marco Antônio, nosso Marco Melo. Cumprimento os ex-Presidentes do CREA do Rio Grande do Sul, Arquiteto Edson Dal Lago e Osni Schroeder, Srs. Coordenadores de câmaras especializadas em arquitetura, senhoras e senhores profissionais e colegas membros da imprensa.

Gostaríamos, inicialmente, de saudar o espírito democrático do Senador Eduardo Azeredo, que, ao receber o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para tratar deste tema, prontamente aquiesceu quanto à proposta de audiência que ora se realiza para que esse debata, que efetivamente trará responsabilidades para a sociedade brasileira, possa ser feito de forma que honre esta Casa: com transparéncia e livre participação. Será um debate franco sobre assuntos que poderão interessar a segmentos profissionais e da sociedade organizada, mas podem e devem, principalmente, interessar ao povo brasileiro.

Agradeço a gentileza e a sempre democrática posição do Senador Eduardo Azeredo, que, evidentemente, vem acompanhada de toda esta Comissão e de todas as Senadoras e Senadores que nos honram com sua presença neste importante inicio de debate.

Na verdade, o assunto que nos traz aqui já é objeto de debate de longa data. Sempre que se organiza uma estrutura social existem os favoráveis e os contrários. Temos aqui, por exemplo, uma farta documentação distribuída pelo então Arquiteto Adolfo Morales de Los Ríos, em 1959, na qual já se debatia esse tema. Na época, até havia uma certa razão na eventual preocupação de determinados grupos profissionais criarem uma estrutura própria, um poder próprio sobre sua formatação profissional, uma vez que a arquitetura era uma profissão com um delineamento técnico muito claro e diferente do que se fazia em termos de engenharia naquele momento.

Hoje, Sr's e Srs. Senadores, entendemos que a arquitetura e o urbanismo fazem parte de uma estrutura orgânica de trabalho. Ninguém imagina que um engenheiro poderia construir este prédio se não tivesse a contribuição diuturna de quem o desenhou e projetou. Essa ligação é orgânica e absolutamente indispensável para o desempenho dessa profissão como um todo e para que possamos auferir todos os lucros possíveis desse exercício.

O Confea tem uma estrutura democrática de debate de suas questões que é conhecida por todos. O Confea tem um colégio de entidades de classe das quais fazem parte 29 entidades, entre elas o Instituto de Arquitetos do Brasil e a FNA.

Nós também temos um colégio composto por 29 entidades e um colégio de Presidente de Creas, dos quais muito são arquitetos. Esse sistema, a cada três anos, realiza um congresso nacional de profissionais para debater os destinos e os horizontes das profissões que o compõem.

Este ano teremos um congresso nacional dos profissionais em São Luís do Maranhão, que é antecedido por 27 congressos regionais, os quais, por sua vez antecedido, segundo dados do último congresso, foram antecedidos por 640 congressos microrregionais em que a expectativa, a perspectiva e as ansiedades dos profissionais são catalisadas desde a base profissional que trabalha seja lá em São Borja, em Aquidauana ou em Picos, no Piauí. E isso vem subindo até o congresso nacional dos profissionais, que determina os horizontes políticos que a organização deve adotar. Portanto, não existe, até o momento, qualquer manifestação democrática no sentido de alguma diáspora que pudesse se justificar em relação ao tempo.

Entretanto, quero salientar, Sr's e Srs. Senadores e demais convidados, que o Confea tem o princípio democrático de respeitar a pluralidade política das entidades que o compõem. Isso é tão claro e transparente que propusemos ao Senador Azeredo e à Comissão, que também aceitou, e aqui estamos.

Quando o Instituto de Arquitetos do Brasil procurou o Confea para auxiliá-lo na operação internacional que cria a possibilidade de trazer para o Brasil a Direção Nacional da União de Arquitetos do Brasil, o Confea prontamente não só apoiou a idéia, como investiu mais de R\$70 mil para que uma delegação de arquitetos brasileiros fosse a Berlim, no Congresso Mundial dos Arquitetos, e lutassem para o Brasil trazer a presidência do Instituto Internacional dos Arquitetos, uma organização que congrega os arquitetos de todo o mundo. E tivemos a felicidade, entre os arquitetos presentes naquela delegação, de eleger um arquiteto de reconhecida competência, que é o Dr. Jaime Lerner.

Também é preciso enfatizar essa transparência e esse respeito pela liberdade de expressão, porque concordamos com uma reunião como esta a ser realizada num momento muito importante, quando o Instituto de Arquitetos do Brasil tem a possibilidade de se reunir, empossar uma nova diretoria e discutir seus temas.

Portanto, entendemos, Senadora Lúcia e Srs. Senadores, que esse espírito democrático deve permanecer e permear esses debates em prol da sociedade brasileira.

Respeitamos essa pluralidade política. Entendemos que o atual projeto de lei contempla falhas extremamente danosas para a sociedade brasileira que gostaríamos de ver consertadas e resolvidas, porque parte das atribuições profissionais que os arquitetos e urbanistas têm, os engenheiros civis, por lei, também têm, assim como os agrônomos e outros tantos profissionais.

Então, gostaríamos que o Senado propiciasse, Senador Eduardo Azeredo, Sr's e Srs. Senadores, o aperfeiçoamento desse texto legal, porque, a partir dele, poderemos, efetivamente, submeter esse debate à comunidade de todo o País e, em comum acordo e de forma democrática, como temos regido os nossos trabalhos até o momento, trazer a esta Casa o consenso da sociedade. Sabemos que o Senado e a Câmara dos Deputados são Casas onde se exerce o consenso da sociedade e esse é o nosso esforço e nossa esperança de trabalho.

Em função do nosso exíguo tempo, até por uma questão de respeito aos demais manifestantes, vamos encerrar a nossa manifestação dizendo que embora o projeto de lei incorra em erros crassos com relação à organização social, deve ser debatido para erigir uma configuração profissional que satisfaça a todos os integrantes do Sistema Confea/Crea, que hoje são 850 mil profissionais, mas que também respeite as suas necessidades e aspirações, contribuindo efetivamente com a construção de um Brasil mais justo, o que certamente também é o objetivo das Sr's e dos Srs. Senadores.

Muito obrigado.

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradecemos o Dr. Wilson Lang e passamos a palavra ao Dr. Haroldo Pinheiro, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil.

**O SR. HAROLDO PINHEIRO** – Obrigada, Sr<sup>a</sup> Presidente.

Cumprimento os membros da Mesa, os Srs. Senadores aqui presentes, os nossos colegas, engenheiros e arquitetos, que vieram assistir a essa audiência pública.

Inicialmente, quero dizer que estou aqui como arquiteto que vive da profissão há 30 anos, projetando e construindo, consciente da responsabilidade que temos diante da profissão, da sociedade e desta Casa de leis na decisão de uma matéria como essa.

O motivo desta audiência pública é a atualização, a modernização da legislação profissional de arquitetura e urbanismo no Brasil. Não estamos a serviço de visionista, não há intenção de rompimento. Convivemos muito bem com os nossos colegas engenheiros, especialmente na nossa prática profissional cotidiana. Trata-se apenas uma consequência do que já aconteceu no resto do mundo e que precisa acontecer aqui no Brasil também.

Um conselho é um instrumento da sociedade para defendê-la contra a má prática e a prática ilegal da profissão; deve regular, atualizar e fazer cumprir os princípios éticos de cada profissão. E é obrigação ética dos conselhos e dos profissionais atualizar permanentemente as suas legislações profissionais, o que estamos fazendo.

Gostaria, Srs. Senadores, meus colegas, de fazer um breve histórico sobre a organização profissional da arquitetura.

Nos anos 30, iniciou-se a regulamentação das profissões no mundo. O Brasil foi pioneiro, antes, inclusive, da Inglaterra, pois quatro anos antes organizou o seu Conselho de Engenharia e Arquitetura.

Naquela época, havia cerca de três ou quatro faculdades politécnicas, a Escola Nacional de Belas Artes e algo em torno de cem arquitetos e engenheiros no Brasil. Tínhamos uma população 20% urbanizada, pois 80% da população viviam no campo. Era natural, como aconteceu no resto do mundo, que profissões próximas, como a engenharia ampla e a arquitetura, se organizassem conjuntamente para conduzir a administração da fiscalização do seu exercício profissional.

Hoje existem cerca de 170, talvez um pouco mais, escolas de arquitetura no Brasil. Somos algo em torno de 80 mil arquitetos e estamos formando cerca de seis mil arquitetos por ano. O Conselho profissional ao qual estamos vinculados tem cerca 850 mil profissionais a fiscalizar o exercício diuturno da profissão, e a população no Brasil atualmente é 83% urbanizada.

Nos anos 50 e 60, no mundo inteiro, houve naturalmente essa reorganização. Com o aumento da população de engenheiros e arquitetos, os conselhos foram se ajustando e criaram-se conselhos de engenheiros, conselhos de arquitetos, ordens de engenheiros, ordens de arquitetos, colégios de engenheiros e colégios de arquitetos.

No Brasil, iniciamos essa discussão também, mas lamentavelmente veio o Regime Militar e, em 1966, o Governo Castelo Branco baixou a Lei nº 5.194, aprovada neste Congresso Nacional, a qual, na contramão dos demais países do mundo, ao invés de aceitar a organização natural, o gerenciamento natural das profissões, cada uma no seu caminho próprio, incluiu também Agronomia no Conselho. Desde então, houve as especializações da engenharia e o Conselho começou a crescer.

Naturalmente, reputamos essa ação do Governo Castelo ao trabalho que eu e a OAB desenvolvíamos naquela época, junto com a ABI, contra o sistema militar. Não havia interesse, então, de realizar uma organização que desse mais visibilidade ao arquiteto.

Se isso foi bom numa direção, foi péssimo em outra, porque, hoje, a profissão de arquiteto não é perfeitamente visível pela sociedade. Ela se torna difusa na mistura com tantas outras profissões também importantes para a sociedade.

Em 1997, o XV Congresso Brasileiro de Arquitetos, em Curitiba, determinou que as entidades se unissem para formar uma legislação própria dos arquitetos.

Em 1998, instituímos o Colégio Brasileiro de Arquitetos, entre as cinco entidades nacionais, e passamos a trabalhar numa legislação acordada, feita pelas cinco entidades. Nesse mesmo ano, procuramos o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, cujo Presidente era Henrique Luduvice, que acreditou que está aqui presente, por intermédio de quem iniciamos essa discussão com os arquitetos do Sistema Confea/Creas e, naturalmente, com os engenheiros também.

Em 2000, no XVI Congresso Brasileiro de Arquitetos, representamos a discussão aos nossos pares e o andamento do trabalho, já então com a assistência do Dr. Miguel Reale Júnior, que foi Assessor Especial do Presidente da Constituinte de 1988, naturalmente uma pessoa que não realizaria um texto com erros crassos. Tento essa certeza.

Em 2002, realizamos um ato público. Apresentamos à sociedade, então, o anteprojeto de lei a que chegamos as cinco entidades.

Em 2003, no XVII Congresso Brasileiro de Arquitetos, no Rio de Janeiro, aprovamos ao final, em plenária memorável, a Declaração do Rio, que vem acompanhada pela assinatura de cerca de três mil profissionais lá presentes. Chegamos a ter em plenário mais de quatro mil arquitetos presentes e foi esse documento aprovado por aclamação.

Não é um movimento apenas das entidades, do IAB ou dos sindicatos, mas dos arquitetos. Temos uma lista eletrônica que vem acolhendo dia-a-dia novas adesões no Brasil inteiro. Todos os nomes mais importantes da Arquitetura e Urbanismo brasileiro estão nessa lista, desde Oscar Niemeyer, Nestor Goulart, Clóvis Ilgen Fritz, que está aqui presente, ex-Deputado Federal que muito honra a categoria, Paulo Mendes da Rocha a Jaime Lerner. Todos os grandes arquitetos que vivem da profissão, que desfrutam do trabalho do Confea, assinam essa relação, milhares de anônimos arquitetos, como eu, que exercem a profissão no dia-a-dia e dela dependem.

A Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo, aqui presente, representada pelo seu Vice-Presidente, no seu Encontro Nacional em Ouro Preto aprovou o apoio à criação do nosso Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Eles vão depender disso; é neles que nós estamos pensando.

No interior do Sistema Confea/CREA, as Câmaras de Arquitetura estão discutindo o assunto e já houve manifestação formal e oficial remetida ao Instituto de Arquitetos do Brasil e às demais entidades, os CREAs do Amazonas, do Distrito Federal, de Mato Grosso do Sul, do Rio Grande do Norte, de Santa Catarina e de São Paulo. Outros CREAs estão discutindo e realizando também manifestações favoráveis. Internamente, os nossos próprios colegas atuam com desvelo nas câmaras especializadas de arquitetura.

A organização da arquitetura no mundo é feita de colégios, ordens – o Vice-Presidente da União Internacional dos Arquitetos poderá discorrer sobre isso melhor do que eu. Nós, arquitetos brasileiros, interagimos com esses outros países e temos enfrentado extrema dificuldade, porque eles falam em nome próprio. Nas matérias que tratam do trânsito de profissionais, de serviços e de regulamentação, não é o IAB que se pronuncia, mas o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e tantas outras profissões. São cerca de 270 títulos profissionais envolvidos hoje no Sistema Confea/CREA, de dezenas de profissões dispareces. Temos proximidade com várias delas na área tecnológica, assim como com a Sociologia, na questão dos aglomerados humanos, com a área de Direito, nas questões da legislação do uso do solo, etc.

Temos características específicas na nossa profissão, como afirma o Ministro Almir Pazzianoto, identidade técnica, cultural e sindical e uma ética própria que não se confunde com as demais. É uma profissão que tem aspectos culturais e sociais definidos para reger a nossa prática profissional cotidiana. É exigência da sociedade a organização dos aglomerados humanos e a sua legislação.

Como arquitetos, queremos e precisamos ser fiscalizados corretamente e nós, dirigentes da Arquitetura, cumprimos com a nossa obrigação ética de apresentar uma proposta para a discussão com a sociedade por intermédio do Congresso Nacional. Como cidadãos, esperamos o mesmo das demais profissões, particularmente daquelas que estão envolvidas no Sistema Confea/CREA. Está aqui o Presidente da Federação dos Técnicos Agrícolas, Sr. Mário Limberg, que também está lutando por uma regulamentação própria.

Enfim, as áreas profissionais são distintas. O engenho humano envolve não só a engenharia civil, mas também a engenharia de alimentos e a engenharia de minas. Há uma diversidade muito grande e cada profissão dessa, com a importância que tem para a sociedade, precisa ser fiscalizada. Deve haver conselhos específicos para cada profissão, com a sua personalidade e a sua especificidade própria.

Agradeço a Senadora pela gentileza de me conceder um minuto a mais. Vamos ouvir as demais pessoas da Mesa. Muito obrigado.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Peço aos convidados que não se manifestem. Embora registre a minha satisfação em vê-los aqui, participando de forma ativa, está prevista pelo Regimento a não-manifestação dos convidados.

Agradeço o Dr. Haroldo Pinheiro e passo a palavra ao Dr. Eduardo Bimbi, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos do Brasil.

**O SR. EDUARDO BIMBI** – Bom-dia a todos.

Cumprimento a Senadora Lúcia Vânia, o Senador Eduardo Azeredo e os demais Senadores da Comissão de Assuntos Sociais, bem como os nossos colegas de mesa, o Arquiteto Urbanista Jaime Lerner, Presidente da OIA, o Arquiteto Haroldo Pinheiro, Presidente do IAB, o Engenheiro Wilson Lang, Presidente do Confea, o Engenheiro Antonio Angelim, Presidente da Confeab, os companheiros da FNA e sindicatos do IAB, da Diretoria do Asbeca, os companheiros e estudantes da Fenea presentes neste Plenário que, infelizmente, não é do tamanho necessário para todos ficarem confortavelmente sentados e observarem a nossa discussão.

A FNA, ao ser convidada para participar desta audiência, sentiu-se imensamente feliz, porque esse é um assunto que vimos discutindo com as outras quatro entidades nacionais desde 1998. A discussão sobre um conselho próprio para a arquitetura e urbanismo já é antiga em nossa categoria. Desde que me formei e entrei na vida sindical e de entidades esse assunto é recorrente. Mas esse último processo que se iniciou em 1998, com a edição da medida provisória que se tornou a Lei nº 9.649, a qual, simplificando, privatizava os conselhos profissionais, permitiu que as profissões se constituíssem e elaborassem o regulamento que melhor se aplicasse, conforme o entendimento de cada profissão.

Então, em 1998, quando eu acabava de assumir a FNA, em um mês de mandato, houve uma reunião das cinco entidades e decidimos convocar uma série de assembleias gerais da categoria para debater a nossa proposta de criação de um conselho no âmbito da Lei nº 9.649.

Desde então a nossa discussão avançou. Fizemos uma proposta embasada no que a Lei nº 9.649 previa, mas tivemos que modificá-la, porque o art. 58 da Lei foi declarado inconstitucional. Posteriormente, toda a lei foi revogada pela Medida Provisória nº 13, de 2003, se não me engano, e voltamos novamente à discussão para a construção de um conselho próprio com base na legislação que existe em nosso País.

As entidades, em seus fóruns, buscaram princípios e documentos que poderiam contribuir para a construção de um texto consensual. Foi contratado um escritório de advocacia para fazer o texto básico para a nossa discussão. Esse texto foi entregue em junho ou julho de 2001, se não em engano, e voltou para o seio das nossas entidades – e posso falar da minha entidade a partir de agora –, que o analisaram a fundo.

O texto inicial já foi bastante alterado em muitos pontos e, na opinião da Federação Nacional dos Arquitetos, estamos ainda em processo de constituição e aprimoramento.

O projeto de lei de autoria do Senador José Sarney utiliza o texto que foi e está sendo construído por nós, e a tramitação desse projeto de lei no Senado Federal ainda permite que as nossas entidades apresentem as suas propostas de ajuste desse texto.

A idéia de criação do conselho profissional da arquitetura e urbanismo e consenso entre a categoria que há muito tempo a discute, mas existem nuances de entendimento entre cada uma das cinco entidades.

A criação de um conselho próprio, segundo a minha entidade, necessita de negociação e articulação política com todos os atores que participam desse colegiado e também da discussão com a sociedade. Esse conselho deve ser construído para o bem da sociedade ao permitir uma melhor fiscalização da arquitetura e do urbanismo. A nossa profissão, na minha opinião, tem uma grande possibilidade de apoiar a sociedade. As nossas cidades, os nossos aglomerados urbanos têm inúmeros problemas, e a categoria dos arquitetos urbanistas com certeza pode apoiar a busca de solução para os problemas que as nossas cidades têm e que resultam em violência, falta de moradia e de saúde, etc.

A FNA entende que a criação de um conselho próprio tem que vir no sentido de apoiar. A nossa profissão de arquiteto urbanista é milenar, tem "n" predicados e poderá ser melhor exercida se esse conselho fizer essa tutela e não permitir a ocorrência de muitos problemas.

**Gostaria de ler o último documento oficial que a minha entidade elaborou no seu encontro nacional realizado em Ribeirão Preto, no final do ano passado, que trata da análise do projeto de lei já encaminhado ao Senado:**

"O XXVIII Ensa – Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos, realizado de 17 a 21 de setembro do corrente ano, em Ribeirão Preto, em face do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 19 de agosto de 2003, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo e cria os Conselhos Federal e Regional de Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional, deliberou pelo encaminhamento da seguinte manifestação ao Presidente do Senado, bem como ao Senador designado Relator do PLS nº 347, de 2003."

Este documento será encaminhado a todos os Srs. Senadores ainda hoje, nos seus gabinetes:

"A Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA congrega quinze sindicatos de âmbito estadual e tem como instância de deliberação superior de sua política de atuação em defesa da categoria os encontros nacionais dos sindicatos dos arquitetos, realizados anualmente.

Em 1998, a FNA, juntamente com mais quatro entidades nacionais de arquitetos: a Abea, a Abap, Asbea e o IAB, foi signatária da criação de um fórum denominado Colégio Brasileiro de Arquitetos, congregando as cinco entidades, a fim de atender à demanda de colegas arquitetos que vinham propondo a discussão da possível criação de uma organização própria de fiscalização do exercício profissional.

Como consequência dessa ação, foi instituído um grupo de trabalho composto por arquitetos e urbanistas, representantes do Sistema Confea/Crea e das cinco entidades nacionais, com o objetivo de estabelecer um cronograma de ações, visando uma ampla e legítima consulta à base da categoria.

Lamentavelmente esse processo sofreu a solução de continuidade ao longo do tempo, não atingindo as metas pré-estabelecidas.

No inicio de 2001, o fórum das entidades nacionais decidiu buscar alternativa jurídica, no sentido de elaborar um anteprojeto de lei como referência básica para a discussão sobre a criação do conselho próprio, com a consequente desvinculação do Sistema Confea/Crea.

Com esse objetivo, cada uma das entidades elencou e apresentou as premissas que entendia fundamentais sob seu enfoque, consideradas as suas peculiaridades.

A proposta resultante desse esforço foi recebida por cada uma das entidades cujo tratamento foi também individualizado.

A FNA, desde o inicio, formalizou a posição no sentido de receber o anteprojeto como um documento base para desencadear o processo de discussão com as entidades estaduais, incluindo aquelas não filiadas às entidades nacionais e, por extensão, com a base da categoria, dando continuidade ao cronograma já estabelecido.

A reunião ampliada do FNA, realizada em maio do corrente ano, paralelamente ao XXII Congresso Brasileiro de Arquitetos, evento promovido pelo IAB, reafirmou esse posicionamento. Aprovou documento em anexo, que foi encaminhado formalmente à Mesa Diretora daquele evento.

Essa posição decorre de fato incontestável de que a maioria dos arquitetos conhece ou não está suficientemente esclarecida com relação à questão e considera a importância da decisão a ser tomada, a qual envolve aproximadamente 80 mil arquitetos no País.

Não poderia ser outro o encaminhamento, sob pena de que não se estabeleça a democracia e não prevaleça a vontade da maioria.

Posto isso e considerando que nenhuma das entidades que integram o Fórum Nacional de Entidades, o chamado Colégio Brasileiro de Arquitetos, reconheceu haver solicitado a apresentação do projeto de lei em questão, o que constituiria uma atitude antiética e uma ruptura no processo unitário construído até aqui, o XXVII Ensa entendeu ser necessário explicitar o seguimento posicionamento da FNA com relação ao PLS 347, de 2003:

A FNA reafirma a sua posição quanto ao anteprojeto, reconhecendo que este constitui um texto base, e defende a realização de seminários regionais e nacional como forma de nivelamento da informação, com vista de, ao final, ouvir a categoria através de um processo de consulta, concluindo assim o cronograma anteriormente acordado.

Com relação à consulta, cabe informar que, como resultado do grupo de trabalho, foi constituído um grupo de trabalho com objetivo de realizar a sua implementação.

A FNA continuará buscando o encaminhamento unitário no âmbito do Fórum Nacional de Entidades, entendendo que este, coerentemente com as propostas já aprovadas, se manifestará no sentido de garantir a continuidade do processo de discussão no âmbito da categoria até que sejam vencidas as etapas de esclarecimento e que possamos obter uma decisão final que represente efetivamente a vontade legítima dos arquitetos e urbanistas."

Esse é o resumo do documento que depois será encaminhado aos Srs. Senadores.

Obrigado.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Confederação das Federações de Engenheiros Agrônomos do Brasil .

**O SR. ANTONIO DE PÁDUA ANGELIM** Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Lúcia Vânia, Exm<sup>a</sup> Sr. Senador Eduardo Azeredo, Relator desta matéria, demais participantes desta Mesa, Sr's e Srs. Senadores, gostaria de, como Presidente da Confederação de Engenheiros Agrônomos do Brasil, saudar dois Engenheiros Agrônomos e Senadores aqui presentes: o Senador Aelton Freitas, de Minas Gerais, e o Senador Osmar Dias, do Paraná. É um prazer tê-los como membros da nossa categoria no Brasil

Senhores Presidentes do Crea, Diretores da Mútua, arquitetos, jornalistas e demais participantes desta audiência, a Confederação Geral dos Engenheiros Agrônomos no Brasil entende que os arquitetos têm todo o direito de criar seu conselho, mas existe algo que impede o nosso apoio total a essa gestão.

Depois que fomos designados para participar desta audiência, fizemos uma consulta e sabemos que a proposta não é consenso no seio dos arquitetos e das entidades. Acabamos de ouvir o representante da FNA que esse projeto não foi devidamente divulgado e apreciado por todas as entidades nacionais.

Outro ponto que não está bem definido no projeto é como serão as despesas de instalação desse conselho. Relembreamos que, no ano de 2002, os técnicos agrícolas obtiveram nesta Casa a aprovação da criação do seu conselho próprio, vetado pelo Presidente da República por inconstitucionalidades, porque não se poderiam criar despesas. Assim, deve-se evitar esse problema.

Também somos pela união. Entendemos que, de modo geral, os engenheiros do nosso País ainda não são fortes. Se forem criados vários conselhos, nós nos tornaremos mais fracos ainda. A Confederação de Engenheiros Agrônomos é pela união e defende um conselho múltiplo que represente realmente toda engenharia, toda inteligência tecnológica deste País.

Muito obrigado.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) - Agradeço o Dr. Antônio de Pádua Angelim e passo a palavra ao Dr. Jaime Lerner, urbanista, arquiteto e ex-Governador do Estado do Paraná.

**O SR. JAIME LERNER** – Exm<sup>a</sup> Senadora Lúcia Vânia, Presidente desta Comissão, Srs. Deputados, caríssimos Senadores que tenho a alegria de rever, especialmente o Senador Eduardo Azeredo, a quem agradeço o convite para esta audiência, arquitetos, engenheiros e agrônomos presentes, os quais durante tantos anos têm discutido esta matéria, retorno de uma reunião em Paris, onde todos os prefeitos do mundo tentam organizar uma entidade cada vez mais voltada aos problemas referentes à melhoria de qualidade de vida nas cidades. Essa entidade denomina-se Cidades Unidas e tem três presidentes.

Além do Prefeito de Paris, Bertrand Delanoë, a Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, para nossa honra, participa também como Presidente, e o Prefeito de Pretória, se não me engano.

Nessa reunião, houve uma exposição da União Internacional dos Arquitetos, patrocinada por essa associação de prefeitos, na qual todos os arquitetos do mundo, reunidos em mais de 100 países, 1,5 milhão de profissionais, apresentaram suas ideias para as cidades. Foi um grande evento, porque houve, em Paris, a seleção final das melhores ideias para as cidades.

Falo isso por quê? Porque a participação profissional dos engenheiros, arquitetos e agrônomos vai se ampliando na área de cada um. Hoje, qual é a grande discussão política no mundo? É a globalização e a solidariedade. Tenho afirmado gostar muito da definição do ex-Presidente de Portugal, Mário Soares, que diz que é necessário globalizar a solidariedade. A cidade é o refúgio da solidariedade. Então, começamos a ver cada vez mais a importância da atuação profissional em torno da cidade.

A União Internacional dos Arquitetos, que tem a participação muito forte do Instituto de Arquitetos do Brasil, tem-se pautado a favor desse começo de um movimento a favor das cidades. É muito importante lembrar que há 30 anos pouco se falava em preservação e em meio ambiente. Hoje, 30 anos após a reunião de Estocolmo, o mundo mudou, há uma consciência maior em relação ao meio ambiente e a luta que estamos tentando articular refere-se ao refúgio da solidariedade, que é a cidade. Não há país que possa ser generoso com suas populações se não for generoso com suas cidades, porque ali estão as respostas. As cidades não são problemas, mas soluções. Nós somos profissionais das cidades.

Acredito que esse não seja um debate entre engenheiros, arquitetos e agrônomos; esse debate é a favor dos engenheiros, a favor dos arquitetos e a favor dos agrônomos. Queremos a possibilidade de que 8% dos profissionais representados possam exercer melhor sua atividade e ter a sua responsabilidade melhor fiscalizada num momento tão importante para a qualidade de vida das pessoas em todo o mundo. São apenas 8%; não se fala em diminuição de poder ou do poder do Confea. Tivemos atuações conjuntas durante muito tempo e somos muito gratos a essa convivência. Queremos a possibilidade de o exercício profissional dos arquitetos beneficiar o

exercício profissional dos engenheiros e vice-versa. Não podemos ter nenhum ato de representação. Tenho participado, como Presidente da União Internacional dos Arquitetos, e vejo a dificuldade, porque a grande maioria dos países tem seus conselhos e suas ordens dos arquitetos; nós não temos.

Isso representa, na discussão do problema urbano, arquitetônico e do nosso patrimônio natural e cultural, um ponto fundamental: queremos, cada vez mais, melhores profissionais. Precisamos disso.

Há pouco, vimos que todas as escolas de arquitetura participam, hoje, desse concurso da celebração das cidades. Queremos despertar, cada vez mais, a atuação do nosso profissional para a cidade. Eu sei que a intenção do Confea e da Federação Nacional de Arquitetos é a melhor possível, mas gostaria de dizer que as palavras do Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Haroldo Pinheiro, foram claras, muito simples: somos 8% dos profissionais representados. Não podemos, entre 270 categorias de profissionais, ter a nossa voz defendida. Outro ponto importante: como encaminhar democraticamente uma discussão entre 87 mil profissionais, quando os arquitetos representam apenas 8%? Jamais passaremos por essa barreira!

Por isso, a discussão exatamente aqui no Senado, para que se encontre uma saída, pois uma pequena parte nunca terá a possibilidade de se dissociar se se adotar o princípio da representação.

Para finalizar, quero dar um testemunho da minha vida profissional. Estou em condições de discutir, de propor, de apresentar os argumentos, porque sou formado em Engenharia. Poucos sabem disso. Formei-me em engenharia e fiz um curso de pós-graduação na França. Ao voltar, fui convidado para ser professor do novo curso de arquitetura que se abria no Paraná. Abri mão da condição de professor para ser aluno, porque entendi que não há coincidência, mas algumas superposições. Não há a menor relação entre a profissão que queria abraçar.

Então, é o meu sonho e de todos os que estão aqui, de todos os profissionais arquitetos que se dedicam, há anos e anos, a essa profissão. O meu grande sonho foi sempre ser arquiteto, e o destino jamais podia imaginar que, um dia, eu me tornaria Presidente da União Internacional dos Arquitetos.

Estou falando como ex-engenheiro: não vejo nenhuma relação. Senão, não teria optado pela arquitetura. Já me havia tornado; poderia ter sido professor.

Quero fazer um apelo, porque, neste momento, podemos ter os vários subterfúgios. Podemos travar essa discussão eternamente. Podemos levar essa discussão a um processo administrativo, mas jamais teremos condições de expressar a nossa voz com o peso devido.

*Então, let my people go! Deixe meu povo ir!*

Isso não significa diminuição de poder do Confea, não significa diminuição na relação que temos entre os profissionais irmãos que gostaríamos que fossem cada vez mais aperfeiçoadas.

Ao finalizar, abraço os nossos colegas arquitetos, engenheiros e agrônomos, porque é assim que vemos como podemos ajudar melhor o nosso País: não sermos uma exceção na discussão no mundo inteiro. Como chegar agora a um Congresso na Turquia, que já existe a quatro mil anos, onde se reconhece claramente a diferença entre essas profissões, e apresentar esse problema?

Então, creio que tentar inserir num âmbito pretensamente democrático, onde seremos 8% entre os votos de um Conselho que, obviamente, não quer perder, mas não vai perder poder algum... Concedemos todo o poder de representação que quiser, mas o de fiscalização de nossa profissão, esse é fundamental para que os arquitetos brasileiros possam dar sua contribuição ao País.

Muito obrigado, Srº Presidente e Srs. Senadores. (Palmas)

**O SR. OSMAR DIAS (PDT - PR) -** Pela ordem, Srº Presidente.

**A SRº PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) - Agradeço os expositores e peço, mais uma vez, aos convidados que não se manifestem. Entendo perfeitamente o entusiasmo dos que estão aqui e a torcida, mas infelizmente a manifestação pode inibir, constranger os nossos convidados. Então pediria mais uma vez a atenção dos senhores.

**O SR. OSMAR DIAS (PDT - PR) -** Pela ordem, Srº Presidente

**A SRº PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) - V. Exº tem a palavra pela ordem.

**O SR. OSMAR DIAS (PDT - PR) -** Srº Presidente, preciso me manifestar rapidamente para corrigir um equívoco que foi cometido por um dos convidados, mas antes eu gostaria de saudar todos os convidados, o urbanista Jaime Lerner, que é Presidente da União Internacional dos Arquitetos e que por três vezes foi Prefeito de Curitiba e duas Governador do Paraná, desejando-lhe sucesso em nossa Casa e expressando a alegria de recebê-lo aqui.

O Dr. Antônio de Pádua Angelim parece ter cometido um pequeno equívoco que eu gostaria de corrigir. Eu era Presidente da Comissão de Assuntos Sociais quando aqui foi aprovada a proposta de se criar o Conselho dos Técnicos Agrícolas. S. Sº fez referência àquele projeto, dizendo que ele foi vetado por ser inconstitucional, pois gerava despesa.

Ele foi vetado, na verdade, porque o art. 58 da Constituição não permite que o Legislativo crie uma autarquia. Até para colaborar com o projeto que está em andamento, para que não cometa o mesmo equívoco, esclareço que o Legislativo pode fazer um projeto autorizativo, pois não tem competência para criar uma autarquia, e sim o Executivo. Por isso ele foi considerado inconstitucional; não porque gerava despesa. Então, para colaborar com aqueles que desejam a aprovação desse projeto, evitando que ele seja vetado, é necessário buscar a verdadeira razão pela qual foi vetado o projeto dos técnicos agrícolas, para que este não contenha o mesmo vício de inconstitucionalidade.

Essa seria a minha contribuição. Terei que me retirar, lamentando, porque haverá agora a reunião da Comissão de Fiscalização e Controle.

Muito obrigado, Srº Presidente.

A SRº PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradeço a colaboração do Senador Osmar Dias.

Passo a palavra agora ao Relator da matéria, Senador Eduardo Azeredo, e posteriormente ao Senador Aelton Freitas, colaborador do requerimento.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB MG) – Srº Presidente Senadora Lúcia Vânia, Srs e Srs. Senadores, ilustres convidados que aqui comparecem hoje para discutir este projeto de autoria do Senador José Sarney, quero dizer que fico satisfeito com esse debate. Como Relator do projeto, minha intenção é exatamente ouvir o máximo possível todos os argumentos, todas as pessoas envolvidas no assunto, para que nós, Senadores, possamos ter a posição mais adequada ao interesse público.

Agradeço a Senadora Lúcia Vânia pela presteza na marcação desta audiência pública, mostrando a relevância do assunto. Esta audiência foi sugerida pelo próprio Dr. Wilson Lang, quando esteve comigo, portanto o objetivo é bem democrático: não há nada de estranho em se marcar uma audiência com presteza. Deveria ser o contrário: devíamos ser cumprimentados por sermos ágeis na discussão, e não criticados por alcançar agilidade nesse processo. De maneira que agradeço muito a presença de todos.

Tenho apenas uma questão para apresentar, que diz respeito ao funcionamento prático das empresas, das atividades no Brasil.

*Eu tinha um estudo recente, na semana passada, apresentado pelo Banco Mundial, mostrando que o Brasil tem, infelizmente, um dos maiores custos de constituição e desconstituição de empresas, além do custo trabalhista também ser um dos mais elevados. Nesse custo de criação de empresa e também de tempo, a média, segundo o Sebrae, é de 150 dias para se completar uma empresa inteira. Nesse prazo um dos problemas é exatamente o de cerceamento de novas empresas, novos empreendimentos. A minha indagação seria exatamente quanto a isso, tanto para o Dr. Wilson quanto para o Dr. Haroldo, para saber como ficaria, nessa hipótese de divisão dos dois conselhos, o Conselho de Engenharia e o Conselho de Arquitetura, essa questão do licenciamento. Haveria uma duplicação; teria que haver um licenciamento no Conselho de Arquitetura e outro no Conselho de Engenharia, então haveria taxas duplicadas. Teríamos uma burocacia também duplicada.*

Essa preocupação existe, porque me parece que a sociedade brasileira não agüenta mais taxas e burocacia que inibem o crescimento do País.

Então esse é um ponto que eu gostaria de apresentar, lembrando ainda que num levantamento que tive o cuidado de realizar, temos aqui, entre os 81 Senadores, 13 ligados ao setor. São dez engenheiros, uma arquiteta, a Senadora Ana Júlia, e dois engenheiros agrimensores. De maneira que há uma boa representatividade, mas é evidente que o assunto interessa a todos Senadores.

E como ponderou o Senador Osmar Dias, ainda que haja essa questão de ser um projeto autorizativo, ele é válido de qualquer forma, seja a favor, seja contra.

A SRº PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Aos expositores, para se manifestarem.

O SR. WILSON LANG – Senador, eu gostaria de, primeiro, estabelecer uma premissa, se V. EXº me permite, porque essa questão é muito ampla. Efetivamente, a burocacia nacional é algo que transcende especificamente este caso, até porque o Sistema Confea/Crea tem dado prioridade a essa condição e procurado fazer com que esses registros sejam os mais rápidos e menos custosos possíveis.

Entretanto, a relevância que V. EXº confere a essa questão traz consigo uma questão muito complexa. E eu lhe responderia assim, embora a minha resposta pudesse ser vista por todos como de algum caráter tendencioso, mas temos experiências concretas disso.

Há uma situação muito semelhante em relação ao engenheiro químico. O meu filho, por exemplo, é engenheiro químico. Pela legislação, pela CLT, ele fica numa divisão entre o Conselho de Química e o Conselho Federal de Engenharia. Embora os tribunais tenham dito já por diversas vezes que o substantivo engenharia se sobrepõe ao adjetivo química, essa é uma discussão impiedosa, porque custa muito dinheiro, e efetivamente há uma contradição legal, ou seja, o engenheiro químico fica submetido à pressão da fiscalização de dois órgãos profissionais.

Portanto, efetivamente haverá prejuízo com relação a essa questão. Por quê? Porque a divisão profissional entre a arquitetura e a engenharia de construção em determinados momentos não é só tênue, mas completamente sobreposta. Vejo aqui, por exemplo, o Senador Paulo Octávio. Quando ele constrói um edifício, não há como separar a arquitetura da engenharia. Ele fatalmente deverá estar registrado nos dois conselhos se

exercer essas duas atividades, que são inseparáveis nesse campo profissional, mas em várias outras áreas são distintas. Essa sobretaxação fatalmente vai ocorrer se o texto legal não previr com bastante precisão o que é um e o que é outro. Essas foram as imprecisões a que me referi no início da minha exposição.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Com a palavra, o Dr. Haroldo Pinheiro.

**O SR. HAROLDO PINHEIRO** – Obrigado. Senadora.

Naturalmente as nossas posições são divergentes.

Qualquer escritório, qualquer empresa de arquitetura com atuação em planos diretores, enfim, em planejamento urbano, trabalha com advogados, com economistas, e cada um paga o seu registro no conselho de origem.

No caso da nossa legislação, também estão previstos esses casos em nosso favor, porque hoje pagamos um volume muito grande de recursos ao Confea. Qualquer arquiteto presente poderá testemunhar esse fato. Pela grandeza e dimensão que o sistema atingiu, atualmente existe uma grande dificuldade em gerir esse enorme volume de recursos para fiscalizar a imensa quantidade de atividades profissionais. Por isso, cada vez mais, são necessários mais recursos. Pagamos as nossas anuidades, os nossos registros e as anotações de responsabilidade técnica. Se quisermos o nosso registro, não serve o cadastro de responsabilidade técnica; precisamos pedir uma CAT - Certidão de Acervo Técnico, e assim progressivamente.

Há uma dificuldade muito grande de o sistema gerir seus próprios recursos hoje. Esse fato ocorre porque o sistema é vítima de questionamentos dos Tribunais de Contas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. E essa situação deriva da elefantíase.

Não acredito na desonestade de qualquer de nossos dirigentes, até porque sei que se empenham voluntariamente nessas tarefas. Não há salário. Nenhum de nós é assalariado do Confea ou do IAB ou dos sindicatos. Trabalhamos de graça. Confio plenamente na honorabilidade de todas essas pessoas. Porém, é fato que hoje as contas do nosso sistema são cotidianamente questionadas nas diversas instâncias de fiscalização. E essa situação aponta para o quê? Realmente transformou-se em algo gigantesco, difícil de ser conduzido e mais difícil ainda de atingir sua atividade-sim. Algo é caro se não se entrega o que é comprado. Se pagamos para ser corretamente fiscalizados e controlados na nossa questão ética, queremos que isso ocorra. Entretanto, sabemos que essa não é a realidade.

Por exemplo: sabemos que, no mínimo em 70% das obras realizadas em Brasília, não há engenheiro ou arquiteto. Como fiscalizar essa situação? É impossível. São muitas atividades, e é preciso fiscalizar o campo. Senador, isso é caro.

O problema dos químicos, naturalmente, deveria ser resolvido. Como cidadão, penso que deveria haver apenas um conselho que tratasse da questão dos químicos. Somos favoráveis a que tenham sua liberdade de filiação, conforme determina a Constituição de 1988. E quanto ao engenho – o prenome da profissão determina o seu rumo –, a questão é razoavelmente discutível, porque engenheiro de alimentos não tem relação com engenheiro de telecomunicações ou com engenheiro de minas. O engenho é muito amplo. Não é por serem engenharias que devem estar em único Conselho.

Espero que eu tenha atendido aos questionamentos.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Dr. Antônio de Pádua Angelim.  
(Pausa.)

Concedo a palavra ao Dr. Eduardo Bimbi.

**O SR. EDUARDO BIMBI** – Sr<sup>a</sup> Presidente, creio que os dois painelistas já esclareceram o pedido do Senador.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Dr. Jaime Lerner.

**O SR. JAIME LERNER** – O arquiteto Haroldo Pinheiro explicou nitidamente o assunto, mas vamos deixar bem claro que não existe a menor possibilidade de haver dupla taxação. Cada um responde pela sua atividade profissional, como no exemplo citado pelo arquiteto Haroldo Pinheiro em relação ao planejamento urbano.

Se existe a possibilidade de a fiscalização ser mais dirigida quanto à atuação profissional de cada área, teremos mais possibilidades de fazer com que essa taxação seja mais barata, até porque, obviamente, exercer uma atuação como a de engenheiro agrônomo exige deslocamentos, despesas; não é fácil. Portanto, acredito que tudo seja simplificado e mais barato no caso da criação do Conselho.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra, para a réplica, ao Dr. Wilson Lang.

**O SR. WILSON LANG** – Gostaria, Senador Eduardo Azeredo, que houvesse a clara compreensão de que V. Ex<sup>a</sup> fez uma pergunta e o Arquiteto Haroldo Pinheiro aproveitou a para correr em várias direções. Eu queria apenas esclarecer uma coisa: primeiro, o Sistema Confea/Crea tem se não a menor, a segunda menor anuidade de todos os sistemas profissionais; segundo, quando ele reclama que 80% das obras do Distrito Federal não têm fiscalização – e faz uma crítica direta ao Crea do Distrito Federal –, esquece que existe no Crea/DF a Câmara de Arquitetura responsável por isso, formato trazido de uma referência com relação a 8%.

Queria esclarecer que as estruturas dos Creas, que são as unidades regionais, são divididas em, no máximo, oito câmaras, o que representa, no mínimo, 1/8 da responsabilidade de toda a organização, diretamente 12,5%. Em determinados Creas, só existem três câmaras: Engenharia, Arquitetura e Agronomia, portanto esses 12,5% passam para 33%.

Também gostaria de esclarecer que, por mais de 30 anos, quem dirigiu o Sistema Confea/Crea foi o Arquiteto Adolpho Morales de los Rios Filho. E, na história do Confea, não há nem um nem dois presidentes que tenham sido arquitetos. Então, creio que a questão deveria ser pontuada nesse sentido.

Efetivamente, não existe dupla tributação, mas, em constatada dupla função profissional, fatalmente isso vai ocorrer, como acontece hoje, inclusive nas tributações municipais. Isso é motivo de uma luta que o Sistema Confea/Crea vem tratando no que se refere ao INSS, por exemplo, na cidade de São Paulo, onde o escritório de engenharia e arquitetura é obrigado a pagar dois tributos: um, porque tem uma área profissional de Engenharia; e o outro, porque tem a área de Arquitetura. Então, já está configurada a tributação, não a dupla tributação, que é uma sobre a outra, mas a existência de duas áreas profissionais não perfeitamente distinguíveis. Essa é a questão que suscitei na minha proposição inicial.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Gostaria de saber se o Dr. Haroldo Pinheiro gostaria de fazer réplica.

**O SR. HAROLDO PINHEIRO** – Todos nós somos responsáveis por esse sistema. O IAB foi fundado em 1921 e, em 1933, contribuiu oferecendo o primeiro Presidente ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, que foi Adolpho Morales de los Rios Filho, o qual já havia sido Presidente do IAB. Não temos dúvida, quer dizer, somos co-responsáveis por tudo o que vem acontecendo dentro do sistema. Então, se em algum momento faço autocritica aqui, entendam assim, por gentileza. Obrigado.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Senador Aelton Freitas, como um dos signatários do requerimento.

**O SR. AELTON FREITAS (PL - MG)** – Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Lúcia Vânia, senhores dos Conselhos presentes, nobres Senadores, a minha pergunta já foi respondida praticamente pelo Dr. Jaime Lerner. Eu estava preocupado com a fiscalização das obras, os custos que haveria tanto da parte de registro de anuidade, quanto para os donos das obras. Já fiquei praticamente satisfeito. Não tenho ainda ponto de vista formado, pois sempre pensei que funcionasse bem de uma única maneira. Entretanto, por onde transitamos, neste único conselho, pelo nosso Estado e pelo País, verificamos que há um clamor para que se crie esse conselho, e não só de Arquitetura e Agronomia, mas também em outras áreas, como Fisioterapia e Zootecnia.

Embora tenhamos tomado conhecimento de que apenas 8% da nossa área seja composta por arquitetos, parece que são mais de 80%. O interesse é muito grande nesse sentido.

Parabenizo a todos pela audiência pública que está fornecendo muitos esclarecimentos principalmente aos espectadores da TV Senado e aos ouvintes da Rádio Senado. Gostaria que nos aprofundássemos mais nesse assunto, para formar opinião e fazer o que for melhor e mais justo para todos.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Solicito ao Plenário a agilização do nosso trabalho, uma vez que ainda há quatro inscritos, apresentando as indagações de três a três.

Aqueles que concordam, permaneçam sentados. (Pausa).

Aprovado.

Com a palavra a Senadora Ana Júlia Carepa.

**A SR<sup>a</sup> ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT - PA)** – Gostaria de cumprimentar os nossos convidados e parabenizar o Senador Eduardo Azeredo pela idéia de realizar esta audiência pública para que possamos fazer o debate e esclarecer melhor os Senadores e Senadoras.

Teremos que tornar uma decisão, aperfeiçoando, melhorando, se vamos fazer ou não como indicativo. Entendo que nos cabe verificar qual é a melhor forma para a questão constitucional.

Quero somente fazer alguns registros importantes. Essa não é uma luta que começou ontem. Sou a única arquiteta desta Casa, a única profissional de arquitetura do Senado, mas também tenho outra profissão: sou funcionária do Banco do Brasil há vinte e um anos.

Fui Vice-Prefeita de Belém e estava dizendo ao Dr. Jaime Lerner que o conheci como estudante de Arquitetura no Enca, no Rio de Janeiro. Eu era Presidente do Centro Acadêmico de Arquitetura da Universidade Federal do Pará, onde me formei.

É verdade o que disse o Senador Aelton Freitas quando falou da organização. Realmente, é uma característica e talvez os arquitetos sejam mais organizados. O IAB se organizou antes de existir o sistema. Então, o Instituto de Arquitetos do Brasil, assim como a Ordem dos Advogados do Brasil são entidades mais antigas.

Essa é uma discussão que travamos desde a época em que éramos estudantes de arquitetura, nos encontros nacionais, participando como assistente nos congressos nacionais de arquitetos. Essa sempre foi uma reivindicação da categoria.

Possuo falar também como Secretária de Urbanismo e Vice-Prefeita que fui da cidade de Belém. Aliás, era a única situação em que, mesmo que os dois tivessem outras profissões, o Prefeito e a Vice-Prefeita eram arquitetos.

O nosso Prefeito, que continua no cargo, o companheiro Edmilson, é arquiteto e professor. Eu sou arquiteta e bancária. Fomos colegas de faculdade. Fui Secretária de Urbanismo e conheço essa situação. Realmente, devemos melhorar não só a fiscalização do Crea; os Municípios e os sistemas públicos precisam aperfeiçoá-la. Se isso não ocorrer, não se deve dizer que é uma falha somente do Crea.

Entendo que os arquitetos estão organizados, tanto que o Centro Acadêmico de Arquitetura da Universidade Federal do Pará foi o primeiro a se organizar e a ser eleito depois que a ditadura fechou os centros

acadêmicos em toda a área do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará. Fui a sua primeira Presidente e fazia questão de deixar a palavra livre. O nosso centro se chamava Centro Acadêmico Livre, uma palavra que representava que estávamos livres daquele sistema anterior, no final da ditadura militar.

Quero dizer que sou favorável à criação do Conselho de Arquitetura. Penso que isso não vai prejudicar; muito pelo contrário, poderá facilitar. Não tenho nada contra os engenheiros; sou filha de engenheiro civil. Nenhum filho se tornou engenheiro. A única que chegou mais ou menos perto da área fui eu, como arquiteta.

Realmente não há empecilho que justifique atualmente a ausência dessa organização. Dizer que não foi discutido por 100% dos arquitetos...

Temos um sistema de discussão na nossa cidade sobre o orçamento que num momento se chamava orçamento participativo, hoje se chama congresso das cidades, etc. Nem toda a sociedade participa, mas não se pode dizer que ele não seja democrático. É democrático porque as pessoas vão lá, elas se predispõem a perder compromissos, a deixar seus afazeres domésticos para discutir o que será feito com os recursos da cidade.

Então é democrático discutir esse assunto, até porque não é de hoje. Eu me formei, fui funcionária do Banco do Brasil, depois me elegi vereadora, enfim, não interessa a minha vida política, mas nem por isso perdi as minhas raízes da arquitetura. Quando fui Secretária de Urbanismo, isso reaproximou essa situação.

Então não há algo que possa impedir essa organização. Ainda há pouco, um Senador me perguntava: "Como será a engenharia? É ela que dá segurança".

O que credencia uma profissão são os currículos que são registrados no próprio Ministério da Educação. Um arquiteto não pode fazer um projeto estrutural, mas, se tiver especialização nessa área, poderá fazê-lo, assim como um engenheiro.

Então não há uma briga entre arquitetos, engenheiros e agrônomos. Há o direito democrático, livre, de se organizar e de melhorar a fiscalização. A verdade é que aumentou tanto quantidade das nossas profissões que hoje existe uma dificuldade natural de fiscalizar. Imagino que seja difícil para um arquiteto fiscalizar uma área especializada da engenharia e vice-versa. Isso, com certeza, cria uma dificuldade.

Portanto, vamos atender ao clamor não só de uma categoria profissional. Quando o Dr. Jaime Lerner fala da questão das cidades, essa preocupação é fundamental mesmo.

Quanto à atribuição, ela é definida não só pela lei, mas pelo próprio currículo de cada escola, registrado no Ministério da Educação.

Então queria me posicionar favoravelmente a esse projeto. Cabe-nos fazer os aperfeiçoamentos necessários, mas não vejo por que demorar mais 20 anos, tempo em que me lembro, como estudante de arquitetura, de discutir essa matéria. O momento é propício para fazê-lo.

Queremos melhorar o sistema. Se o tornarmos mais eficiente, poderemos... É como fizemos aqui com a reforma tributária: não foi perfeita, mas a melhor que pudemos fazer. Tornando o nosso sistema fiscal e tributário mais eficiente, poderemos baixar os impostos. E o Senador Azeredo sabe que faremos uma lei complementar para que isso ocorra, inclusive em relação à CPMF, que quando baixar não pode subir. Isso é compromisso.

Então um sistema mais eficiente pode baixar taxas, impostos para todos, além de melhorar a fiscalização profissional.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Lúcia Vânia) - Senadora Ana Júlia.**

**A SR<sup>a</sup> ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT - PA)** - Só para terminar. Isso é importante, porque é defesa da sociedade, em qualquer profissão. Não podemos ser maniqueistas, porque sempre há os maus profissionais, assim como há o político, que a sociedade incorpora, acreditando que todos são ruins, o que é absolutamente falso. Sou testemunha disso. Sou do Partido dos Trabalhadores e sei que há excelentes parlamentares em todos os partidos do País. Não gosto de divisões maniqueistas. Mas em todas as profissões isso é verdadeiro, e a fiscalização melhor vai permitir um serviço melhor para a sociedade.

Obrigada.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Lúcia Vânia) - Senadora Ana Júlia,** dê oportunidade aos demais Senadores.

Com a palavra o Senador Juvêncio da Fonseca.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT - MS)** - Sr<sup>a</sup> Presidente, Srs. convidados, Srs. Senadores, creio que vou economizar um pouco de tempo. Não há necessidade de tanto tempo para explicar o que se deseja.

Sou francamente favorável ao projeto. Temos que encontrar uma solução jurídica para alcançar esse objetivo. Já fui Prefeito de Campo Grande por duas vezes, e o Arquiteto Jaime Lerner foi um grande colaborador da cidade; antes mesmo da minha administração já estava planejando o crescimento da nossa cidade.

Naquela época, confesso que não tinha noção muito forte do que seria a profissão do arquiteto, confundia engenheiro e arquiteto. Com o tempo, no exercício da função de Prefeito, notei quão importante era a profissão do arquiteto. Essa é uma cultura que vem de 20, 25 anos, quando o arquiteto não tinha a grande função que tem hoje. As cidades têm uma extrema necessidade da ação do arquiteto. Como foi dito pelo eminent Arquiteto Jaime Lerner, o princípio da cidade saudável está sendo adotado no mundo inteiro.

É impossível que uma cidade cresça, ordene-se, seja planejada sem a ação do arquiteto, diferentemente da ação do engenheiro. Penso que as duas profissões são perfeitamente distintas; há alguma ligação, mas ela ocorre na construção civil, no projeto do edifício, quando a responsabilidade técnica maior pela segurança é do engenheiro. Os gregos já diziam que as cidades tinham que ser belas para que o espírito do

homem fosse belo. E só mesmo o arquiteto tem condições de fazer esse glacé da cidade, o seu ordenamento, o seu crescimento, planejado, ordenado, no transporte coletivo e no seu crescimento.

Tenho alguma preocupação com referência à inconstitucionalidade, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, porque volta ao Executivo a competência para a regulamentação das profissões. Como chegar a uma solução? Naturalmente, estou dizendo isso para que os arquitetos e os engenheiros agrônomos não tenham esperança de que com esta audiência haverá uma solução, porque alcançamos o consenso. É preciso encontrar ainda a solução jurídica para a regulamentação, senão dificilmente, como iniciativa do Congresso, poder-se-ia regulamentar somente a profissão de arquiteto. Creio que esse consenso está sendo alcançado, e alcançaremos depois o outro objeto.

Faria uma pergunta ao Arquiteto Jaime Lerner: no mundo, é costume a separação das duas profissões na regulamentação ou elas se confundem sempre?

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Indago ao Senador Eduardo Azeredo se ainda tem alguma pergunta a fazer, para que os expositores possam responder.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB - MG) – Sr<sup>a</sup> Presidente, de início não. É bom estabelecer o contraditório, para obter mais informações que nos ajudem nesse projeto importante para a sociedade brasileira.

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Passamos a palavra para cada um dos expositores e, posteriormente, para as considerações finais. Primeiro, Dr. Wilson Lang, o senhor gostaria de responder aos Senadores algumas das indagações que foram feitas?

O SR. WILSON LANG – Vou-me restringir, Senador Juvêncio da Fonseca, a responder a sua questão, porque, como Presidente do Confea, também fazemos parte da FMOE, que é a Federação Mundial de Organizações de Engenheiros e de organizações internacionais ligadas ao Mercosul, estamos inseridos no debate da Alca, da União Europeia e de todos os demais blocos comerciais.

Na verdade, existem duas questões que devem ser posicionadas antes da resposta objetiva: a primeira é que os países formaram suas profissões dentro de uma concepção jurídica diferenciada; a segunda é que, no mundo inteiro, existem organizações que tanto estão juntas como separadas. Nos Estados Unidos, isso é separado, você tem que se registrar na American Society Civil Engineer para ser engenheiro civil, para trabalhar no campo da arquitetura. Nos Estados Unidos, especificamente, há instrumentos. Não quero usar a palavra liberal para não dar nenhuma conotação ideológica, mas as profissões têm uma autonomia regulatória dada pelo Poder Público, que é muito diferente dessa aqui.

Esta questão que se estabeleceu no Brasil, onde se construíram as profissões com base em autarquias públicas federais, é, no nosso entendimento, o maior erro, a maior distorção. Quando o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.649, que posteriormente foi questionada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o qual declarou inconstitucional o art. 58, se inibiu uma das melhores situações legais que tinham sido criadas, porque, efetivamente, gerir as profissões e os regulamentos profissionais com base em autarquias públicas federais é uma distorção gigantesca que o Brasil comete desde o inicio da regulamentação profissional, embora, também se deva registrar que o Judiciário trabalha de forma diferenciada com relação à Ordem dos Advogados do Brasil, que também é um sistema semelhante ao Sistema Confea/Crea, ao Conselho Federal de Medicina ou qualquer outro conselho, dando-lhe autonomias que nós, no Sistema Confea/Crea, não temos. Então, quando em determinados momentos, queremos avançar, criar sistemas mais próprios para determinadas áreas ou modalidades, somos impedidos pela letra fria da lei.

Essa é uma grande distorção. Haveria um grande trabalho para o Congresso Nacional se corrigisse essa distorção. Entretanto, ela existe e estamos aqui debatendo sobre ela.

A resposta objetiva e final é que os países têm sistemas diferentes. Nos Estados Unidos, é esse que caracterizei; em Portugal, na Espanha, na França, na Alemanha, na África do Sul são todas formações profissionais distintas. Na Argentina, um dos nossos parceiros no Mercosul, há um sistema múltiplo. Em determinadas províncias, os arquitetos estão junto com alguma profissional; em outras províncias, eles estão junto com outros tipos de profissionais e, em outras províncias, eles estão completamente separados.

Há um pot-pourri mundial sobre esse assunto, mas é evidente que a tendência mundial em razão dessa liberdade de organização da sociedade, que aqui é impedida em consequência do formato autárquico federal, conduz obrigatoriamente cada organização a fazer parte de um grupo específico. Desde que haja liberdade de organização, a tendência natural seria de que cada profissão tivesse uma organização que cuidasse dessas questões.

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Dr. Haroldo Pinheiro.

O SR. HAROLDO PINHEIRO – Para encerrar da melhor maneira esta participação na audiência pública, concordo com o nosso Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia em dois pontos.

Concordo, em primeiro lugar, sobre essa questão da organização dos arquitetos no mundo. Realmente, todos os países com população de profissionais idêntica ou menor que a nossa têm seus conselhos específicos de arquiteto, de engenheiros e de agrônomo. A exceção é justamente os países de pequena população. Para ser mais específico, são cerca de doze a catorze países no mundo que têm conselhos biprofissionais, de arquitetos e de engenheiros civis. Em nenhum lugar, há um conselho multiprofissional tão amplo como o nosso. Esses países são, por exemplo, Cuba, Áustria, Porto Rico, se não me falha a memória, Liechtenstein. São países de população pequeníssima que ainda estão na origem dessa nossa organização. Portugal tem a ordem dos arquitetos e a ordem

dos engenheiros; a Espanha tem o colégio de arquitetos e assim por diante. É o que possibilita uma maior agilidade nesse trânsito de serviços e a discussão sobre formação profissional no mundo afora.

No nosso exercício, no Brasil, ainda estamos submetidos a essa situação. A minha legislação me impede de trabalhar como engenheiro florestal ou como engenheiro de alimentos ou como meteorologista, mas, se eu for indicado pela minha instituição para participar de um conselho regional ou do conselho federal, poderei deliberar sobre o exercício da engenharia de alimentos, por exemplo.

Em que eu, como arquiteto, poderei contribuir para o exercício profissional do engenheiro de alimentos? Em que um engenheiro de telecomunicações poderá contribuir para o exercício profissional de um arquiteto, a não ser em mapeamento remoto ou alguma coisa assim? Então, há até uma questão ética envolvida.

Eu me sinto impedido éticamente, se participar do conselho, de legislar sobre uma profissão que não é a minha, porque a minha ética proíbe isso. É um equívoco. O José Albano Volkmer, que já foi Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no exercício da função de Conselheiro no Rio Grande do Sul, recusava-se a opinar e a votar nessas situações. Ele se sentia éticamente impedido. Então, é um plenário equivocado.

Concordando, uma vez mais, com o Presidente do Confea sobre essa questão do equívoco das autarquias, penso que realmente é necessário fazer um ajuste. Não são autarquias nem geram despesa para o Governo, pois são auto-sustentadas, nem têm os seus presidentes indicados pelo Governo. A única diferença é que prestam contas ao Tribunal de Contas da União, até porque estamos compulsoriamente vinculados a ele. Vou mais além: penso que seria uma excelente oportunidade para que se inaugurasse esse procedimento com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Obrigado.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Dr. Eduardo Bimbi.

**O SR. EDUARDO BIMBI** – Encerro a minha intervenção lembrando a manifestação da Senadora Ana Júlia Carepa. Realmente, não esperamos demorar mais 22 anos para concluir esse processo. Pelo amor de Deus, desde que me formei, em 1978, também participo dessa discussão.

O que gostaríamos realmente é que, na tramitação da matéria, a Comissão identificasse se existe alguma situação que possa frustrar as nossas expectativas de ter um conselho efetivamente instituído e seguro. Já tivemos algumas outras experiências de tramitação de projetos de lei para criar o conselho de arquitetura que geraram uma grande expectativa, mas que frustraram os nossos anseios.

Então, a minha entidade, e creio que as outras também, estarão totalmente à disposição da Comissão para explicitar os pontos que, nesse curto espaço de tempo de tramitação do projeto de lei no Senado Federal, tenham sido identificados nos nossos fóruns, com os nossos filiados, e alguns questionamentos que merecem ajuste. Não só o ajuste em relação ao que a nossa categoria apresenta, mas a outras situações legais e de Governo.

Estamos, desde já, à disposição e vamos fazer contato com V. Ex<sup>s</sup>. Imagino que as outras entidades também o farão e que o nosso fórum talvez venha a se reunir para avaliar isso.

Desejo um bom trabalho para nós, mas que não demore mais 22 anos, por favor.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Dr. Antônio de Pádua Angelim.

**O SR. ANTONIO DE PÁDUA ANGELIM** – Farei dois esclarecimentos.

Quero dizer à Senadora que a primeira profissão regulamentada neste País, a mais antiga, é a do engenheiro agrônomo, em 12 de outubro de 1933. Depois, vieram a arquitetura e a engenharia.

Segundo, o colega engenheiro agrônomo e Senador falou que tem sido procurado por agrônomos para criar conselhos. Em Agronomia não existe esse movimento de criar conselho independente, porque é conduzida pela Confederação dos Engenheiros Agrônomos. Não há essa reivindicação.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Com a palavra o Sr. Jaime Lerner.

**O SR. JAIME LERNER** – Acredito que os esclarecimentos e as participações tem sido suficientes. Foi muito importante a intervenção do Senador Juvêncio, que apresentou um ponto importante: não basta a aprovação aqui; é necessário que se avante.

Esse é um momento muito importante no reconhecimento da possibilidade de todos os arquitetos se organizarem nos nossos conselhos.

E quero dizer uma coisa muito clara: não há essa discussão entre engenheiros e arquitetos. Não se pretende evitar que um engenheiro deixe de projetar ou que um arquiteto deixe de se dedicar à construção. É apenas a liberdade que nós queremos para organizar a nossa própria fiscalização profissional. Isso acontece na grande maioria dos países do mundo, como falou o Arquiteto Haroldo Pinheiro. Essa junção só ocorreu nos primórdios, nos países que estão começando. Contudo, os países já sedimentados, que têm um avanço muito grande em seu desenvolvimento, 90% deles têm essa separação muito clara.

Só uma palavra final: não podemos querer que tudo se esclareça; não existe uma resposta antecipada para tudo. A melhor maneira de começar é organizar o Conselho.

Essa discussão vai levar a um aperfeiçoamento. Surgirão indagações: "como ocorre a relação e a taxação?" Obviamente isso será esclarecido. Contudo, não podemos querer todas as respostas do mundo.

O importante é iniciar esse processo que dê condições para que a nossa profissão tenha a sua própria fiscalização, a sua própria regulamentação e a sua própria maneira de cuidar para que os profissionais arquitetos prestem a melhor contribuição possível ao País.

Agradeço esta oportunidade e a disposição de todos, mesmo com posições contrárias, de ajudar a resolver esse problema. Este é um dia muito importante para nós.

Agradeço o Senador Eduardo Azeredo e a todos os Senadores aqui presentes que deram esta oportunidade. Agradeço a Senadora Lúcia Vânia, principalmente pela discussão muito clara. Não há coincidência profissional, e sim pequenas superposições, mas em nome delas não se pode querer congregar todas as entidades – são mais de 200 – em um só Conselho.

Mais uma vez o meu apelo, como Presidente da União Internacional dos Arquitetos, é no sentido de que nos deixem começar. É a melhor maneira. Se em algum momento o Confea se sentir prejudicado, garanto que isso não irá acontecer. Pela visão que temos de todos os países, essa separação só contribuiu para uma melhor relação entre os profissionais do setor.

Muito obrigado.

**A SR<sup>a</sup> ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT - PA) – Pela ordem, Senadora. Estou sendo chamada à Comissão de Fiscalização e Controle, da qual participo. O primeiro ponto da pauta é um requerimento de minha autoria.

Quero aproveitar a oportunidade para solicitar à Senadora Lúcia Vânia a palavra. Peço licença aos nossos convidados, pois estão me aguardando lá. Aqui é assim; temos que nos dividir. Mas a nossa Senadora entende.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Pedi que a Senadora Ana Júlia agradecesse aos nossos convidados, uma vez que é a única arquiteta e temos convidados arquitetos do Brasil inteiro. Em homenagem aos nossos convidados, que a Senadora Ana Júlia os cumprimente.

**A SR. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT - PA) – Muito obrigada, Senadora Lúcia Vânia.

Quero agradecer a todos os arquitetos e engenheiros que puderam ajudar a esclarecer essa situação. Concordo com a afirmação de que esse sistema autárquico em nossa profissão realmente não é bom. Lembro que existe o Conselho Regional de Medicina, o Conselho Regional de Odontologia, o Conselho Regional de Enfermagem, o Conselho Regional de Psicologia. São conselhos variados que também estão organizados dessa forma. Então, creio que estamos dando um passo importante, sem dúvida nenhuma.

Agradeço a Senadora Lúcia Vânia pela oportunidade de fazer uma homenagem, saudá-los e agradecer a presença de V. S<sup>s</sup>s. Com certeza, todos ajudaram a esclarecer essa situação. V. S<sup>s</sup>s nos mostraram caminhos para que possamos aperfeiçoar o sistema. Creio que nos cabe não só fazer leis, mas aperfeiçoar as que já existem em nosso País. Agradeço a V. S<sup>s</sup>s e homenageio todos os arquitetos de nosso País, bem como nossos colegas engenheiros.

Peço licença e que V. S<sup>s</sup>s entendam a minha necessidade de retirar-me.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB - MG) – Senadora Lúcia Vânia, na qualidade de Relator desse projeto de autoria do Senador José Sarney, quero apenas dizer que continuo à disposição caso cheguem novas informações. Denois, poderemos ler o relatório e fazer a discussão na Comissão de Assuntos Sociais.

Agradeço a presença do Dr. Antônio de Pádua Angelim, do Dr. Wilson Lang, do Dr. Haroldo Pinheiro, do Dr. Eduardo Bimbi e, em especial, do Dr. Jaime Lerner, nosso Ex-Prefeito e Governador. Hoje, S. Ex<sup>a</sup>, dirigindo a União Internacional dos Arquitetos, trouxe toda a sua experiência não só profissional, mas política. Da mesma forma, agradeço os Senadores que estiveram presentes esta manhã, na certeza de que esta é uma discussão que leva ao interesse público.

Antes de terminar, quero dizer que observo com satisfação que existe um consenso em pelo menos um ponto: a interferência do Estado em demasia. Pode haver um funcionamento das profissões com auto-regulamentação e com autofiscalização sem a necessidade de interferência do Estado. A questão de que taxas compulsórias levariam o Governo a estar presente não se aplica totalmente. Temos sindicatos nos quais as taxas são compulsórias; temos o Sistema "S", em que as taxas também são compulsórias, mas nem por isso se tornam autarquias, órgãos públicos. Esse me parece ser um tema interessante.

Poderemos dar seguimento a uma discussão que torne mais leve a estrutura pública, de modo que as entidades possam se autofiscalizar, fiscalizando seus filiados, com a obrigação de se filiar sim. Mas pode-se perguntar: como é haverá um prédio, uma construção cujo engenheiro não é filiado ao Crea? Então ninguém vai comprar o prédio. Vamos fazer uma campanha: não compre um prédio cujo engenheiro não seja devidamente cadastrado.

Agradeço a presença de todos, especialmente da Senadora Lúcia Vânia, nossa Presidente.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) – Concedo a palavra, para considerações finais, ao Dr. Wilson Lang.

**O SR. WILSON LANG** – Cumprimento a todos. Agradeço, mais uma vez, o Senador Eduardo Azeredo pela sua manifestação democrática de permitir o inicio deste debate. Cumprimento a Senadora Lúcia Vânia e todos os demais Senadores, bem como os convidados da mesa.

Quero deixar bem claro que o Sistema Confreia/Crea entende que é preciso construir uma nova ordem profissional neste País. Portanto, muitas correções devem ser feitas e com elas gostaríamos de contribuir para que possamos efetivamente construir um Brasil melhor.

Muito obrigado!

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) - Muito obrigada.

Dr. Haroldo Pinheiro.

**O SR. HAROLDO PINHEIRO** - Sr<sup>a</sup> Presidente, agradeço o convite que foi feito ao Instituto de Arquitetos do Brasil. E, se me permite fugir um milímetro do protocolo, gostaria de convidar os colegas aqui presentes e os Srs. Senadores para a posse, amanhã, do futuro Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, às 20 horas, no Teatro Nacional. Ele está aqui presente. É o Arquiteto Demetre Anastassakis, que vai conduzir esse trabalho agora pelo Instituto de Arquitetos do Brasil.

Muito obrigado a todos.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) - Dr. Eduardo Bimbi.

**O SR. EDUARDO BIMBI** - Gostaria de agradecer o convite feito à Federação dos Arquitetos para participar desta Mesa. Estamos nesse processo desde o início e vamos à luta para que o resultado final do nosso projeto de lei seja o melhor possível para a categoria.

Bom trabalho a todos nós.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) - Dr. Antônio de Pádua Angelini.

**O SR. ANTÔNIO DE PÁDUA ANGELIM** - Gostaria de agradecer, em nome dos engenheiros agrônomos do Brasil - somos mais de 100 mil - a oportunidade de estar aqui, discutindo um assunto que interessa a todos os profissionais. Então agradeço a Sr<sup>a</sup> Senadora, o Senador Eduardo Azeredo e a todos os demais Senadores aqui presentes.

Muito obrigado.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) - Para encerrar, concedo a palavra ao ex-Governador do Estado do Paraná, Jaime Lerner, para as suas considerações finais, dizendo aos expositores da nossa alegria em tê-los para clarear esse debate e colaborar com a Comissão de Assuntos Sociais.

Com a palavra o ex-Governador Jaime Lerner.

**O SR. JAIME LERNER** - Gostaria de agradecer esta oportunidade e dizer a todos que temos um desafio muito grande, no nosso País, em relação à discussão das nossas cidades e de tantos problemas que são fundamentais para a nossa população, tais como o problema de habitação, de saneamento e de transporte público.

Na verdade, essa discussão tem a sua razão. Ela é muito importante para que comece a haver cada vez mais profissionais comprometidos com a qualidade de vida das nossas populações, das nossas cidades, com a qualidade da nossa arquitetura, com a preservação do nosso patrimônio cultural e natural, enfim.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a atenção e a gentileza dos Srs. Senadores e a alegria que me deram por estar aqui presente. Tenho orgulho de, quando há uma discussão que é importante para todos, ter a oportunidade de expor aquilo que representa a nossa angústia de tantos anos. E esta Comissão, presidida pela excelentíssima Sr<sup>a</sup> Senadora Lúcia Vânia, deu-nos essa oportunidade.

Muito obrigado aos Srs. Senadores.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Lúcia Vânia) - Agradeço a todos os Senadores e, de forma especial, os nossos convidados. Gostaria de pedir desculpas por ter sido, às vezes, inibidora da manifestação dos nossos arquitetos, mas isso faz parte da praxe regimental.

Portanto, muito obrigada pela colaboração, pelo apoio e pelas orientações que nos deram aqui.

Não havendo nada mais a tratar, declararmos encerrada a presente reunião.

*(Levanta-se a reunião às 12h28min)*

## **Relatório**

**Da Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, que regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.**

**Relator: Senador Amir Lando**

### **I – Relatório**

Encontra-se sob exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, que tem por finalidade regulamentar o exercício da arquitetura e do urbanismo e criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição afirma:

O presente projeto de lei volta-se, assim, para o aprimoramento do exercício profissional, em benefício da sociedade em geral, a quem se destina, em última instância, toda a produção arquitetônica e urbanística. Como tal, promove a releitura dos instrumentos legais existentes e articula-se com um Código de Responsabilidade Profissional e um Código de Ética, além das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, em especial a Lei nº 9.610, de 1998, que trata de direitos autorais, e outras relacionadas com arquitetura e urbanismo. Reúne, ainda, em um só instrumento, os princípios que os profissionais de arquitetura e urbanismo assumem e que os habilitam para a efetivação do registro profissional, nos termos do art. 5º, inciso XVII, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, relativamente às qualificações e condições para o exercício da profissão.

A proposição, no Capítulo I, ao tratar das atividades de arquitetura e urbanismo e do exercício da profissão, dispõe sobre os seguintes aspectos:

1. as atividades dos arquitetos e urbanistas;
2. requisitos para o exercício da profissão de arquiteto e urbanista;
3. a sociedade de arquitetos e urbanistas;
4. a autoria e a responsabilidade dos arquitetos e urbanistas;
5. a ética do arquiteto e do urbanista;

6. as incompatibilidades e os impedimentos para o exercício de atividades de arquitetura e de urbanismo;

7. as infrações, sanções disciplinares e procedimentos.

No Capítulo II, ao propor a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, o projeto estabelece:

1. as finalidades e as características dos conselhos;

2. a composição e as competências do Conselho Federal;

3. a composição e as competências dos Conselhos Regionais;

4. eleições e mandatos no âmbito dos conselhos.

*Finalmente, o Capítulo III abriga as disposições gerais e transitórias, necessárias ao disciplinamento da situação dos arquitetos e dos urbanistas a partir da entrada em vigor da nova lei, quando esses profissionais deixarão de integrar os atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*

Ao projeto, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

### **II – Análise**

Compete a esta comissão, nos termos regimentais, a análise do mérito da proposição. Depreende-se, todavia, da leitura do projeto que um dos seus principais objetivos é a criação de conselho federal e de conselhos regionais próprios das atividades de arquitetura e urbanismo, fora da estrutura dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) hoje existentes.

Como é sabido, os conselhos profissionais são instituídos com o objetivo de disciplinar (sob os aspectos normatizador e punitivo) e fiscalizar o exercício das profissões, outorgando a seus titulares a capacidade legal indispensável a sua admissão ao exercício profissional. Cabe também a essas instituições zelar pelo perfeito desempenho ético da profissão.

Exercem, portanto, função pública, uma vez que a fiscalização do exercício profissional está acima dos interesses da corporação e configura interesse da coletividade, constituindo, portanto, matéria de interesse público. Por isso mesmo – por exercerem função de natureza pública – é que os conselhos são dotados de prerrogativas públicas, tais como: o poder de verificar a aptidão dos interessados em ingressar nos seus quadros para que possam adquirir a situação jurídica de profissional de um determinado ofício e seu exercício; o poder de disciplinar a atividade de seus membros e o de aplicar-lhes sanções que podem levá-los à ex-

clusão do conselho; o poder de cobrar contribuições, taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do poder de polícia; e, ainda, o poder de cobrar multas (Cf. Adilson Abreu Dallari, *Ordem dos Advogados do Brasil – Natureza Jurídica – Regime de seu Pessoal*, in *Revista de Informação Legislativa*, nº 116, out/dez de 1992, pp. 259-260).

Conclui-se daí que as atividades desenvolvidas pelos conselhos são típicas do Estado, embora este os tenha autarquizado. Em consequência, os conselhos são órgãos integrantes da administração pública, já que de outra maneira não poderiam realizar serviços públicos típicos, próprios do Estado.

O Supremo Tribunal Federal também assim os define quando, em 24-8-1993, ao julgar o Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 152.909 (relator o Ministro Marco Aurélio), confere a condição de autarquia corporativa ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Diógenes Gasparini ensina-nos:

"As autarquias são detentoras, em nome próprio, de direitos e obrigações, poderes e deveres, prerrogativas e responsabilidade e ademais, em razão de sua personalidade, as atividades que lhes são trespassadas, os fins e interesses que perseguem são próprios, assim como são próprios os bens que possuem ou que venham a possuir."

As autarquias são criadas por lei (CF, art. 37, XIX), e, mesmo que a Constituição assim não dispusesse, a criação dependeria sempre de lei.

De fato, por ser uma nova pessoa, sujeito de direitos e obrigações, e por se tratar de um desdobramento do próprio Estado, exige-se lei para sua criação. A transformação de uma entidade em autarquia também deve ser entendida como criação. Assim, seu nascimento há de ser por lei, cuja execução se opera por decreto. Destarte, cria-se por lei e institui-se por decreto.

A iniciativa dessa lei é da exclusiva competência do Chefe do Executivo, consoante o estabelecido pela alínea e do § 1º do art. 61 da Constituição Federal. Ademais, a criação ou extinção desses entes envolve o desempenho de funções inerentes ao Executivo. Assim, a criação ou a supressão dessas pessoas por lei de iniciativa de qualquer parlamentar, sobre usurpar o exercício de competência privativa do Executivo (art. 61, § 1º, a, da CF), afronta o princípio da harmonia e independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constitui-

ção da República (Direito Administrativo, pp. 225-226).

É bem verdade que o art. 58, **caput**, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, estabeleceu que os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, mediante autorização legislativa. Desse maneira, os conselhos deixavam de ser autarquias. Mais ainda, a referida lei determinou também que os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, dotados de personalidade jurídica de Direito Privado, não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico (art. 58, § 2º).

Assim, em decorrência da mudança trazida por esse diploma legal, vários projetos, como o que está sob exame, visando à criação de conselhos profissionais, foram apresentados nesta Casa, por iniciativa de diversos parlamentares. Tecnicamente, a questão da constitucionalidade, quanto à sua iniciativa, estaria superada.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 9.649, de 1998, em acórdão publicado no DJ em 28-3-2003, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade da cabeça do artigo 58 e §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Uma vez suspensa a eficácia do art. 58 e seus parágrafos, com exceção do § 3º, da Lei nº 9.649, de 27-5-1998, entendemos que volta a prevalecer a situação anterior a esse diploma legal.

Como consequência, quer nos parecer que esses conselhos, por exercerem atividade de fiscalização de exercício profissional, conforme disposto nos art. 5º, XIII, 21, XXIV, e 22, XVI, da Constituição Federal, desempenham atividade tipicamente pública. Ademais, por preencherem todos os requisitos de autarquia, cada um deles é uma autarquia, embora a lei que os criou declare que todos eles, conjuntamente, constituem uma única autarquia isolada, quando, em realidade, pelas características que a lei lhes atribui, cada um deles é uma autarquia distinta.

Tendo em vista que esta Comissão deve examinar a matéria em decisão terminativa, julgamos oportuno, antes de nos manifestarmos sobre o seu mérito, que a proposição seja analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no que diz respeito à sua juridicidade e constitucionalidade.

### III – Voto

Pelo exposto, nos termos do art. 133, V, d do Regimento Interno, opinamos no sentido de que seja

ouvida, preliminarmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a fim de que ela se manifeste sobre a juridicidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003.

Sala da Comissão, **Amir Lando.**

### **Relatório**

**Da Comissão de Assuntos Sociais, em sede de decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, que regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

#### **I – Relatório**

Encontra-se em exame na Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, de autoria do Senador José Garney, que tem por finalidade regulamentar o exercício da arquitetura e do urbanismo e criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

A proposição, em seu Capítulo I, ao tratar das atividades de arquitetura e urbanismo e do exercício da profissão, dispõe sobre as atividades dos arquitetos e urbanistas; os requisitos para o exercício da profissão; a sociedade; a autoria e a responsabilidade profissional; a ética; as incompatibilidades e os impedimentos para o exercício de suas atividades; e as infrações, sanções disciplinares e procedimentos.

No Capítulo II, ao propor a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, o projeto estabelece as finalidades e as características dos conselhos; a composição e as competências do Conselho Federal; a composição e as competências dos Conselhos Regionais; e as eleições e mandatos no âmbito dos conselhos.

Finalmente, o Capítulo III abriga as disposições gerais e transitórias, necessárias ao disciplinamento da situação dos arquitetos e dos urbanistas a partir da entrada em vigor da nova lei, quando esses profissionais deixarão de integrar os atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

#### **II – Análise**

Compete a esta comissão, nos termos regimentais, a análise do mérito da proposição. Por operar em sede de decisão terminativa, examinará, também, os aspectos jurídico-constitucionais referentes à matéria.

Os principais objetivos do projeto são a criação do conselho federal e dos conselhos regionais próprios das atividades de arquitetura e urbanismo, fora da estrutura dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) hoje existentes, e as condições necessárias para o exercício profissional.

Em suma, o que se pretende é organizar a profissão em torno de seu próprio ambiente de atuação, sob a égide da modernização normativa quanto aos procedimentos que diferem o trabalho do arquiteto e do urbanista em relação àqueles a que hoje se ligam por meio de seu conselho singular.

Não há reparos a fazer, portanto, em relação ao mérito da iniciativa.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, os conselhos profissionais são instituídos com o objetivo de disciplinar (sob os aspectos normatizador e punitivo) e fiscalizar o exercício das profissões, outorgando a seus titulares a capacidade legal indispensável à sua admissão ao exercício profissional. Cabe, também, a essas instituições zelar pelo perfeito desempenho ético da profissão.

Vários projetos, de iniciativa parlamentar, como o que está sob exame, destinados à criação de conselhos profissionais, já foram transformados em norma jurídica.

Nesse sentido, nasceu a Lei nº 10.673, de 2003, que alterou a Lei nº 5.517, de 1968, para criar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal. Seu texto foi sancionado pelo Presidente da República, com veto ao art. 40, que atribuía competência ao Conselho Federal de Medicina Veterinária para proceder à organização e instalação do conselho regional.

Teve origem também no Congresso Nacional a Lei nº 10.602, de 2002, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas, e que recebeu veto nos §§ 3º e 4º do art. 1º, e nos arts. 3º 4º e 8º.

Tiveram idêntica iniciativa a Lei nº 9.696, de 1998, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física; a Lei nº 9.674, de 1998, que criou os Conselhos Regionais de Biblioteconomia; a Lei nº 8873, de 1994, que modificou a Lei nº 4.769, de 1965, referente ao exercício da profissão de Técnico de Administração; a Lei nº 8.662, de 1993, que modificou a estrutura dos Conselhos de Assistência Social; a Lei nº 8.234, de 1991, que modificou a estrutura dos Conselhos de Nutricionista; a Lei nº 8.042, de 1990, que criou os Conselhos de Economistas Domésticos; e a Lei nº 7.017, de 1982, que desmembrou os Conselhos de Biomedicina e Biologia, em “unidades autárquicas autônomas”.

### **III – Voto**

No mérito da iniciativa, e quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003.

Sala da Comissão, – **Eduardo Azeredo**, – Relator,

### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

#### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios ou estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Pùblico e da Defensoria Pùblica da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Pùblico e da Defensoria Pùblica do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI – b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – fixação do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

Publicado no Diário do Senado Federal de 07 - 12 - 2004